



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 286

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.412 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 25, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, e tendo em vista o que consta do processo n.º 4.149.767, de 1954, decreta:

Art. 1.º Ficam excluídos dos efeitos expropriatórios do Decreto número 7.064, de 31 de julho de 1941, os imóveis situados nas Ruas da Constituição n.º 12 e Luiz de Camões n.º 93-93-A.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1956. 68º da República.

FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA
Nelson Mujarrej.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

N.º 852:

O Prefeito do Distrito Federal: resolve dispensar, a pedido, o Tenente-Coronel Abdias dos Santos Arruda, adjunto do Serviço de Intendência da Zona Militar Leste, de Membro da Comissão designada pela Portaria número 534, de 4 de agosto de 1956, para o estudo relativo ao aumento de tarifas de transportes coletivos,

N.º 853:

O Prefeito do Distrito Federal: resolve dispensar, a pedido, o Major Ruy Campelo, Adjunto da Quarta Seção da Zona Militar Leste, de Membro da Comissão designada pela Portaria 533, de 4 de agosto do corrente ano, para elaborar o planejamento dos transportes coletivos da cidade

DESPACHOS DO PREFEITO

Dia 14 de dezembro de 1956

Fôlha de gratificação de funcionários do Montepio dos Empregados Municipais e do Departamento de Estradas de Rodagem, em exercício no Gabinete do Prefeito, que prestaram serviços extraordinários no mês de dezembro do corrente ano. — Autorizo. — Fôlha de gratificação a que se refere o despacho supra.

- Ruth Mattó Grosso Pereira — matrícula n.º 99.731 — Cr\$ 1.300,00.
- Renê da Silva — Cr\$ 300,00.
- Antonio da Costa Pimentel — Cr\$ 200,00.
- Altamiro da Silva Sampaio — Cr\$ 200,00.
- Osmar Aquiles Pinto da Rocha — Cr\$ 200,00.
- Espíridião Magheli — Cr\$ 200,00.
- Geraldo Henrique da Silva — Cr\$ 200,00.

Despacho exarado em 13 de dezembro de 1956, pelo Senhor Prefeito, na relação dos servidores em exercício

no Gabinete do Prefeito que prestaram serviços de representação nos meses de Novembro e dezembro do corrente ano. — Autorizo fôlha de gratificação a que se refere o despacho supra.

- João Augusto Lago Meira de Castro — matr. 75.033 — Cr\$ 6.000,00.
- Genaro Pimentel Lopes Bittencourt — matr. 99.953 — Cr\$ 6.000,00.
- João Baptista Pereira Ramos — matrícula n.º 741 — Cr\$ 6.000,00.
- Roberto Emir de Azevedo — matrícula n.º 71.100 — Cr\$ 6.000,00.
- Dalton Ottati Xavier — matr. número 99.854 — Cr\$ 4.000,00.
- João Carlos Croce — matrícula número 99.855 — Cr\$ 8.000,00.
- Tullio Baptista Teixeira — matr. n.º 99.867 — Cr\$ 2.700,00.

Despacho exarado, em 13 de dezembro de 1956, pelo Senhor Prefeito, na fôlha de gratificação de representação de funcionários de Repartição Federal, que prestaram serviços no Gabinete do Prefeito, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano. — Autorizo. — Fôlha de gratificação a que se refere o despacho supra.

- Alvaro dos Santos Cunha Júnior — matr. 99.856 — Cr\$ 6.000,00.
- Alvaro Corrêa Martins — matr. n.º 99.862 — Cr\$ 6.000,00.
- Despacho exarado, em 14 de dezembro de 1956, pelo Senhor Prefeito, na fôlha de gratificação de funcionários que prestaram serviços extraordinários no Gabinete do Prefeito durante o mês de dezembro do corrente ano. — Autorizo.
- Antonio Gentil — matr. n.º 40 — Cr\$ 1.000,00.
- Antonio Telles — matrícula n.º 80 — Cr\$ 200,00.
- Arthur Alves Teixeira — matrícula Manoel Gomes Dias Peixoto — matr. n.º 21.220 — Cr\$ 300,00.
- trícula n.º 22.920 — Cr\$ 300,00.
- Verdulino Alves Filho — matr. número 39.420 — Cr\$ 200,00.
- Wald Jacintho de Mello — matrícula n.º 61.940 — Cr\$ 300,00.

- Nelly Esteves — matr. número 71.520 — Cr\$ 1.200,00.
- Benício Eleutério da Silva — matrícula n.º 74.480 — Cr\$ 340,00.
- Vicitor de Abreu Vouguinha — matrícula n.º 74.520 — Cr\$ 590,00.
- Heitor Achilles Pinto da Rocha — matr. 78.320 — Cr\$ 300,00.
- Bolívar José de Lima — matrícula n.º 17.900 — Cr\$ 300,00.
- Walter Ariotti — matrícula número 22.950 — Cr\$ 250,00.
- Amarina Rodrigues — matr. número 70.210 — Cr\$ 340,00.
- Gilberto Ribeiro da Silva — matrícula n.º 76.810 — Cr\$ 250,00.
- Manoel José de Barros — matrícula n.º 78.170 — Cr\$ 340,00.
- Antonio Veiga — matrícula número 61. — Cr\$ 200,00.
- João da Silva Ribeiro — matrícula n.º 1 — Cr\$ 300,00.
- Antonio da Silva Moreira — matr. n.º 7.421 — Cr\$ 300,00.
- Carlos Pereira de Carvalho — matrícula n.º 23.651 — Cr\$ 340,00.
- Antonio Cintra de Oliveira — matrícula n.º 35.421 — Cr\$ 340,00.
- Nilton de Carvalho — matr. número 44.881 — Cr\$ 300,00.
- João Walter Mariano de Matos — matr. n.º 58.361 — Cr\$ 590,00.
- 63.321 — Cr\$ 340,00.
- Silvio Machado Cardoso — matrícula n.º 111 — Cr\$ 300,00.
- Francisco Soares, matrícula número 131, Cr\$ 200,00.
- Severino Antônio da Silva, matrícula n.º 151, Cr\$ 300,00.
- José Torres, matrícula n.º 371, Cr\$ 200,00.
- Haroldo Gomes Bastos, matrícula n.º 57.931, Cr\$ 200,00.
- Norivaldo Ferreira, matrícula número 62.871, Cr\$ 300,00.
- Ruy Pereira da Costa, matrícula n.º 77.111, Cr\$ 300,00.
- Romeu Schmitz, matrícula 86.831, Cr\$ 300,00.
- João Ferreira da Cunha, matrícula n.º 82, Cr\$ 200,00.
- Hermes Evaristo Bisvas, matrícula 4.242, Cr\$ 1.200,00.
- Romualdo de Souza, matrícula número 8.462, Cr\$ 300,00.
- Macário José da Silva, matrícula n.º 13.682, Cr\$ 340,00.
- João Paulo de Oliveira, matrícula n.º 22.882, Cr\$ 390,00.
- João Willemes, matrícula 38.322, Cr\$ 300,00.
- Elisa da Silva Oliveira, matrícula n.º 48.622, Cr\$ 200,00.
- Martha Bloem Mastrangoli, matrícula n.º 61.942, Cr\$ 1.200,00.
- Luiz Santos Prudente, matrícula matrícula n.º 76.062, Cr\$ 440,00.
- Adão Freire de Meireles, Filho, matrícula n.º 84.102, Cr\$ 1.200,00.
- Asmara Marcondes, matrícula número 92.202, Cr\$ 1.000,00.
- Alfredo Cardoso, matrícula número 52, Cr\$ 200,00.
- Ernany Teixeira da Silva, matrícula 72, Cr\$ 250,00.

- Nelson de Oliveira, matrícula número 16.952, Cr\$ 200,00.
- Augusto Martins da Silveira, matrícula n.º 21.752, Cr\$ 300,00.
- Ady Leal de Souza, matrícula número 38.732, Cr\$ 200,00.
- Armando Calheiros, matrícula número 64.822, Cr\$ 200,00.
- Antônio Cardenal Bueno, matrícula n.º 68.032, Cr\$ 250,00.
- David Paes Sardinha, matrícula n.º 452, Cr\$ 200,00.
- Aderbal Ferreira Rangel, matrícula n.º 71.412, Cr\$ 200,00.
- José Galhano, matrícula n.º 78.332, Cr\$ 300,00.
- Honório Magheli, matrícula 88.192, Cr\$ 200,00.
- João Izidro Nogueira, matrícula n.º 82, Cr\$ 300,00.
- José Porfírio de Oliveira, matrícula 143, Cr\$ 300,00.
- Sebastião Francisco Nunes, matrícula 823, Cr\$ 300,00.
- Marcilio Lucrecio da Silva, matrícula n.º 26.243, Cr\$ 500,00.
- Amaro Tavares Soares, matrícula n.º 45.503, Cr\$ 250,00.
- Antônio de Carvalho, matrícula n.º 52.403, Cr\$ 200,00.
- Luiz Ernesto, matrícula 59.523, Cr\$ 200,00.
- Silvio Gonçalves Leonardo, matrícula n.º 59.583, Cr\$ 390,00.
- Hélio de Souza, matrícula 62.623, Cr\$ 300,00.
- João Baptista Peixoto, matrícula n.º 67.123, Cr\$ 340,00.
- Nivaldo Gomes Barradas, matrícula n.º 77.243, Cr\$ 250,00.
- José Francisco de Freitas, matrícula n.º 13.693, Cr\$ 590,00.
- Sebastião Carneiro Xavier, matrícula n.º 19.293, Cr\$ 200,00.
- João José de Santana, matrícula n.º 35.153, Cr\$ 300,00.
- Nivaldo Francisco de Souza, matrícula n.º 51.435, Cr\$ 200,00.
- Deocleciano José da Silva, matrícula n.º 53.693, Cr\$ 200,00.
- Valeriano Pereira Lima, matrícula n.º 57.013, Cr\$ 200,00.
- José Coelho de Farias, matrícula n.º 57.173, Cr\$ 200,00.
- Erasmo Dias Sodré, matrícula número 57.353, Cr\$ 340,00.
- Elsa Alves Soares, matrícula número 72.453, Cr\$ 340,00.
- Jair Moura de Aguiar, matrícula n.º 74.593, Cr\$ 340,00.
- Jardel Dias Sodré, matrícula número 75.853, Cr\$ 250,00.
- Benedito Magno de Lacerda, matrícula n.º 93.313, Cr\$ 300,00.
- Oscar Vianna, matrícula n.º 104, Cr\$ 250,00.
- Antenor Ferreira de Oliveira, matrícula n.º 5.104, Cr\$ 200,00.
- Henrique Raymundo de Araujo, matrícula n.º 12.184, Cr\$ 200,00.
- Agostinho Geraldo, matrícula n.º 13.364, Cr\$ 300,00.
- Constantino Ribeiro, matrícula número 30.484, Cr\$ 550,00.
- Afonso Pratti, matrícula 43.744, Cr\$ 200,00.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Orçamento de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS:
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 136,00	Ano Cr\$ 106,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

- Ademar da Silva, matrícula número 45.284, Cr\$ 200,00.
- Durval Garcez, matrícula 49.384, Cr\$ 340,00.
- Florianio Borges, matrícula 59.064, Cr\$ 340,00.
- Luciano de Barros, matrícula número 63.464, Cr\$ 200,00.
- Maria de Lourdes Medeiros, matrícula n.º 76.944, Cr\$ 340,00.
- Henrique Fernandes Villanova, matrícula n.º 134, Cr\$ 300,00.
- Nelson Pereira de Carvalho, matrícula n.º 5.114, Cr\$ 300,00.
- Custódio de Souza Flores, matrícula n.º 12.894, Cr\$ 340,00.
- Oscar Lopes da Cruz, matrícula n.º 1.3674, Cr\$ 340,00.
- José Canuto do Nascimento, matrícula n.º 16.654, Cr\$ 300,00.
- Antenor Chaves, matrícula número 32.814, Cr\$ 250,00.
- Olimpio Francisco dos Santos, matrícula n.º 56.234, Cr\$ 200,00.
- Herbert de Souza Pereira, matrícula n.º 62.034, Cr\$ 340,00.
- Sebastião Melanes, matrícula número 67.274, Cr\$ 200,00.
- Antônio Ribeiro dos Santos, matrícula n.º 76.974, Cr\$ 240,00.
- Orlando Ornelas da Costa, matrícula n.º 77.014, Cr\$ 340,00.
- Roberto Moreira de Souza, matrícula n.º 78.314, Cr\$ 300,00.
- Osvaldo Gomes Barradas, matrícula n.º 105, Cr\$ 390,00.
- Cândido Gomes da Silva, matrícula n.º 125, Cr\$ 300,00.
- Antônio Moreira da Silva, matrícula n.º 685, Cr\$ 340,00.
- Augusto Soares Silva, matrícula n.º 11.725, Cr\$ 340,00.
- Arnaldo dos Anjos, matrícula número 39.745, Cr\$ 250,00.
- José Corrêa Magalhães, matrícula n.º 43.245, Cr\$ 200,00.
- Sebastião Macedo, matrícula número 46.505, Cr\$ 300,00.
- Aecilino Nunes da Costa, matrícula n.º 60.345, Cr\$ 340,00.
- Dionísio Fenil, matrícula 71.245, Cr\$ 200,00.

- João Octaviano de Oliveira, matrícula n.º 13.975, Cr\$ 300,00.
- Almiro Florentino Ferreira, matrícula n.º 39.995, Cr\$ 200,00.
- João Barbosa da Silva, matrícula n.º 48.575, Cr\$ 250,00.
- Maria José Hasselmann Berenguer, matrícula n.º 61.795, Cr\$ 1.200,00.
- Manuel Rolino Filho, matrícula n.º 64.655, Cr\$ 250,00.
- Jair dos Santos Lisboa, matrícula n.º 77.035, Cr\$ 340,00.
- Carlos de Melo Croner, matrícula n.º 78.295, Cr\$ 300,00.
- Nelso da Silva, matrícula número 93.315, Cr\$ 300,00.
- Octaviano Carneiro da Silva, matrícula n.º 106, Cr\$ 200,00.
- Afonso da Costa Lima, matrícula n.º 746, Cr\$ 300,00.
- Francisco Xavier da Silva, matrícula n.º 8.586, Cr\$ 250,00.
- João da Costa Pimentel, matrícula 53.406, Cr\$ 250,00.
- Ivan Teixeira Xavier, matrícula matrícula n.º 61.046, Cr\$ 200,00.
- Adelina Lodi Barbosa, matrícula n.º 61.826, Cr\$ 1.200,00.
- Sebastião Dias Ladeira, matrícula n.º 62.026, Cr\$ 340,00.
- Olimpia Muniz Vieira da Silva, matrícula n.º 68.386, Cr\$ 200,00.
- Paulo Carlos Actis, matrícula número 74.526, Cr\$ 340,00.
- Francisco Gallo, matrícula número 5.656, Cr\$ 300,00.
- Cléa Almada Monteiro, matrícula n.º 32.756, Cr\$ 1.000,00.
- Tácito Machado Ribeiro, matrícula n.º 49.316, Cr\$ 340,00.
- Luiz Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 53.256, Cr\$ 200,00.
- Samuel Duarte Rodrigues, matrícula n.º 64.996, Cr\$ 200,00.
- Maria de Lourdes Squeff, matrícula n.º 74.336, Cr\$ 1.200,00.
- Serafim Bernardo, matrícula número 77.536, Cr\$ 340,00.
- Joveniano Fernandes Guimarães, matrícula n.º 9.147, Cr\$ 250,00.
- Orlando Soares Pereira, matrícula 35.527, Cr\$ 200,00.

- Osvaldo Ferreira Barbosa, matrícula n.º 44.287, Cr\$ 250,00.
- Dyrce Lattuca Rosadas, matrícula n.º 59.027, Cr\$ 1.200,00.
- Manuel Gomes Pereira, matrícula n.º 10.177, Cr\$ 340,00.
- Basílio dos Santos, matrícula número 36.577, Cr\$ 200,00.
- Manuel Damis, matrícula número 53.837, Cr\$ 200,00.
- Alcides Alves Pina, matrícula número 56.337, Cr\$ 340,00.
- Domingos Cescon, matrícula número 56.917, Cr\$ 250,00.
- Octávio Secundo da Rocha, matrícula n.º 67.137, Cr\$ 340,00.
- Francisco Mário, matrícula número 50.028, Cr\$ 200,00.
- Claudomiro Vieira da Silva, matrícula 39.608, Cr\$ 250,00.
- n.º 56.908, Cr\$ 200,00.
- Alvaro Maghell, matrícula número 59.528, Cr\$ 340,00.
- Antônio Domingues Carrasco, matrícula n.º 65.768, Cr\$ 250,00.
- Joel Teixeira da Silva, matrícula n.º 69.988, Cr\$ 250,00.
- Ismael José Vicente de Assumpção, matrícula n.º 13.478, Cr\$ 300,00.
- Manuel Pires Laranjeiras, matrícula n.º 57.318, Cr\$ 200,00.
- Almir de Carvalho, matrícula número 76.938, Cr\$ 300,00.
- José Luiz da Costa, matrícula número 89, Cr\$ 200,00.
- Salvador Nunes, matrícula número 109, Cr\$ 200,00.
- Antônio Bonel, matrícula número 15.329, Cr\$ 200,00.

- Manuel Cardoso Rodrigues, matrícula n.º 20.729, Cr\$ 300,00.
- San Cier Ferreira, matrícula número 39.009, Cr\$ 300,00.
- Jorge Antônio da Cunha, matrícula n.º 43.029, Cr\$ 200,00.
- Idalino Pereira Garcia, matrícula n.º 50.469, Cr\$ 200,00.
- Nazareth Lopes Genu, matrícula n.º 61.469, Cr\$ 1.200,00.
- Zilton Fátulo Rafael, matrícula n.º 63.889, Cr\$ 300,00.
- Avany de Lima Figueiredo, matrícula n.º 68.349, Cr\$ 1.000,00.
- Waldyr Menezes da Costa, matrícula n.º 69.789, Cr\$ 340,00.
- João Antônio de Souza e Sá, matrícula n.º 74.489, Cr\$ 340,00.
- Francisco Gomes de Andrade, matrícula n.º 39, Cr\$ 590,00.
- José Luiz da Rocha Filho, matrícula n.º 9.979, Cr\$ 250,00.
- Dodaro Natali, matrícula número 12.179, Cr\$ 200,00.
- Arildo José Ferreira, matrícula n.º 12.959, Cr\$ 340,00.
- Guttemberg Alves Barroso, matrícula n.º 15.219, Cr\$ 200,00.
- Joacyr Antônio da Silva, matrícula n.º 36.639, Cr\$ 340,00.
- Nelson Geraldo, matrícula número 63.059, Cr\$ 250,00.
- Antônio Carlos Azedo, matrícula n.º 64.359, Cr\$ 600,00.
- Agostinho dos Santos, matrícula n.º 69.559, Cr\$ 200,00.
- José Soares Galvão, matrícula número 70.319, Cr\$ 300,00.
- Edmundo da Silva, matrícula número 77.259, Cr\$ 200,00.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO
Portaria de 15 de dezembro de 1956
N.º 5.382
O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício no Departamento do Pessoal, o Trabalhador referência B, Irene Bravo de Castro, matrícula n.º 94.569.

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL
Dia 15 de dezembro de 1956

D. P. 4.090-47 — Alceu Correia Laga. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.038.541-56 e do disposto no art. 4.º da Lei n.º 567 de

1951, fica o Médico a que se refere o presente decreto de provimento, com a remuneração correspondente ao padrão O, acrescido de 4 cotas de 20% do vencimento atribuído a esse padrão pela Lei 260-48, a partir de 5-12-56.

Prot. n.º 5.326-56 — Fica retificado para Zilda Ribeiro de Souza o nome constante da presente Portaria

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Dia 1-12-56

Expediente de 12 de dezembro de 1956

Eugênio de Andrade Lima (Processo n.º 6.036.754-56). — Usando da faculdade que me confere o art. 83 da Lei n.º 880, de 17 de novembro de 1956, por imperiosa necessidade de serviço, autorizo o requerente a acumular suas férias do exercício de 1956 com as de 1957, quando as gozará.

DESPACHOS DO CHEFE

De 13-12-56

Expediente de 15 de dezembro de 1956
Concorrência Administrativa n.º 520

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 242

Expediente de 14 de dezembro de 1956

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Designações:

Designo os Trabalhadores de Jardim, referência D, abaixo, para terem exercício no Departamento de Parques (Of. n.º 1.374-VSA):

Adilon Joaquim da Silva — Matrícula 94.549;
Artur Lucas — Matrícula 94.530;
José Conforti — Matrícula 94.534;
Bruno da Silva — Matrícula 94.531;
Juvenal de Pinho Pinheiro — Matrícula 63.076;
Tertuliano Pyl — Matrícula 94.542;
Luís Domingos da Cruz — Matrícula 94.936;
Ruberval de Almeida — Matrícula 94.541;
José Martins Ferreira — Matrícula 94.535.

Designo os Trabalhadores L.U., referência C, abaixo, para terem exercício no Departamento de Limpeza Urbana (Ofício n.º 1.372-VSA):

Mário José de Abreu — Matrícula 94.556;
Pio Teodoro de Andrade Filho — Matrícula 94.546;
Antônio de Caro Filho — Matrícula 94.544;
Enio dos Santos — Matrícula 65.740.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N.º 7.052.498-56 — Comissão de Aquisição de Material — VCM.

N.º 7.427.363-56 — Serviço de Topografia do Departamento de Obras. — Aprovei a escala.

N.º 7.070.335-56 — Sociedade de Engenharia e Comércio Nordeste Limitada. — Inscreva-se, na forma do parecer.

Retificação

Erros do Original:

No D. O. Seção II dia 8 de dezembro de 1956.

N.º 5.358 Onde se lê: Jovino Sebastião de Oliveira — Leia-se Djalma Assis Barbosa.

N.º 5.359 — Onde se lê: Elias Salomão Mezrahy — Leia-se Nilson Teixeira Chaves.

(Processo n.º 6.030.476-56) — Cia. Importadora e Exportada Brasil-América "CIEBA". Concorrência Administrativa n.º 548 (Processo n.º 6.024.950 de 1956) — Firma Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Compareça a fim de assinar o contrato.

Departamento de Higiene

Primeiro Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

Processo:

N.º 1.946 — Casa Carvalho Comestíveis S. A. — Av. Rio Branco número 161. — Requeira em tempo.

N.º 7.052.496-56 — Américo de Carvalho — Máquinas e Equipamentos. — Autorizo.

N.º 7.418.751-56 — Companhia Federal Administradora e Construtora. — Deferido, tendo em vista tratar-se de lote de esquina e em face da informação do DUR.

N.º 7.422.868-56 — Empresa Metropolitana de Construções Metrocon S. A. — Restitua-se, em face das informações.

N.º 7.726.235-53, capeando o de n.º 7.408.175-56, em nome de Guilherme Peon Roldan. — Manutenção o despacho.

N.º 7.423.868-56 — Imobiliária Higienópolis S. A. — Deferido, tendo em vista o que consta do processo 7.433.558-54, quanto às condições estabelecidas para a cessão gratuita, já efetivada, de área necessária à subadutora de Inhaúma-Pedregulho.

N.º 7.572.411-56 — Abel Fernandes Nunes. — Deferido, tendo em vista não serem as oras a executar atingidas pelo recuo.

Retificações

FÓLHAS DE GRATIFICAÇÕES

No Diário Oficial, Seção II, dia 14 de dezembro de 1956,

Onde se lê: mat. 68.05 ...

Leia-se: mat. 68.005 ...

Onde se lê: Amir Leal dos Santos...

Leia-se: Almir Leal dos Santos...

Onde se lê: Pedro Bruno Ramos — mat. 99.748 ...

Leia-se: Pedro Bruno Ramos — mat. DER. 256 (99.748) ...

Onde se lê: Alvaro dos Santos Maia — mat. 82.916 — Cr\$ 82.916 ...

Leia-se: Alvaro dos Santos Maia — mat. 82.916 — Cr\$ 1.000,00 ...

Onde se lê: Luiz de Oliveira Nogueira, mat. 4.762 ...

Leia-se: Luiz de Oliveira Nogueira, mat. 44.762 ...

Onde se lê: João Paulo de Mello Palhares, mat. 15.821 ...

Leia-se: João Paulo de Mello Palhares, mat. 15.812 ...

Serviço de Administração

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 4 de dezembro de 1956

Processo n.º 7.070.332-56 — Sociedade Técnica de Engenharia e Arquitetura Enarc Ltda. — Solicita inscrição. — Complete a documentação.

Departamento de Concessões

Expediente de 14 de dezembro de 1956

Serviço de Energia Elétrica

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Processos:

N.º 7.308.473-56.

N.º 7.308.589-56.

N.º 7.308.864-56.

N.º 7.309.202-56 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Aprovo.

Serviço de Ônibus

Relação das Empresas e Individuais multados conforme os memorandos números 43.196 a 43.330.

Empresas de Ônibus:

Ibirapuera — Juçara — Federal A. O. — V. Gloria — Taquara — V. Edem — Redentor — Paranapan — Jacaré — V. Dinâmica — V. Central — V. Guanabara — V. Estréla de Prata — Bandeirantes — Florestal — V. Carioca — Braso Lisboa — Relâmpago — Toscana — Carvalho & Silva — Elizabeth — Francisco Ribeiro.

Empresas de Lotações:

Jurema — Limousine Carioca — Evanil — Dragão — V. Nacional — Céumar — Modelo — Simpatia — Sofa — São Jorge — Antônio Monteiro — V. Paredense.

Individuais:

Carrros: 1 — 11 — 69 — 174 — 210 — 304 — 331 — 418 — 546 — 682 — 703 — 730 — 731 — 827 — 852 — 866 — 879 — 895 — 914 — 922 — 974 — 985 — 1.122 — 1.285 — 1.326 — 1.331 — 1.382 — 1.375 — 1.391 — 1.476 — 1.568 — 1.623 — 1.695 — 1.700 — 1.701 — 1.712 — 1.741 — 1.804 — 1.834 — 1.941 — 1.947 — 1.948 — 1.962 — 1.972 — 2.000.

O prazo previsto no Art. 47 do regulamento será contado a partir da data da publicação. Os memorandos contendo detalhes e informações, serão entregues no 8-CS. (Serviço de Correspondência).

Serviço de Transporte da Ilha do Governador

6-CS

Relação de gratificações a serem pagas a servidores com exercício no "Serviço de Transporte da Ilha do Governador" — 6-CS. por serviço extraordinários prestados durante o mês de dezembro corrente. Processo número 7.309.713-56.

	Cr\$
Olegário Sabino de Araújo	1.500,00
Floriano Carvalho de Lima	230,00
Gomercindo Roberto Blanco	300,00
Pedro de Lima	1.500,00
Joaquim Tôrres Quintanilha	460,00
Olavo Le Masson	2.550,00
Euzébio da Silva Caldeira	450,00
Abimaél Soares da Silva	460,00
Laércio Martins de Abreu	460,00
Antônio Peixoto	460,00
Samuel Sabino de Araújo	850,00
João Batista Portal	390,00
Artur Francisco	460,00
Sebastião Gomes Nunes	500,00

Carlos Alberto Barbosa	500,00
José Calisto de Almeida	460,00
João Bachetti	460,00
Francisco Gomes de Oliveira	460,00
Lídio de Souza Neto	870,00
Orlando Gomes de Figueiredo	735,00
Waldemiro Cristóvam Teixeira	1.400,00
João Mário de Mello	880,00
Guido Gonçalves	1.500,00
Antônio Machado	650,00
José Sedrinho Cordeiro	230,00
Onezimo Honório de Souza	230,00
João Vieira dos Santos	230,00
Aldo Amaral	230,00
Agenor Nogueira da Silva	430,00
Djalma Pereira da Silva	460,00
José Gonçalves Viana	300,00
Geraldo José da Cruz	460,00
João Pereira de Souza Filho	230,00
Ozório Fernandes Castelo	300,00
Antônio Valério	860,00
Artur Ferreira Soares	460,00
Adroaldo Ribeiro Mesquita	1.400,00
José Nicolau Filho	500,00
Cleber Lustosa dos Santos	230,00
Francisco Moreira da Silva	430,00
Ademário de Oliveira Vidal	230,00
Carlos Faustino da Silva	500,00

Total 26.195,00

Importa a presente relação em vinte e seis mil cento e noventa e cinco cruzeiros.

6-CS. 13 de dezembro de 1956. — Olavo Le Masson. Oficial Administrativo, matrícula 49.782. Visto: Marcello classe O respondendo pela Chefia do 6-CS.

Departamento de Parques

Expediente de 14 de dezembro de 1956

Escala de licença-prêmio: Alteração da escala de licença-prêmio, deste D.P.Q., para inclusão de servidores, conforme aprovação do Exmo. Sr. Secretário Geral, em 11 e 12-12-56.

Manoel Moreira da Cunha. — Processo n.º 1.025.242-56. — Prazo: 3 meses. — Período base: 8-6-951 a 5 de junho de 1956.

Período da licença: 1-4-1957 a 30 de junho de 1957.

Salvador Azevedo de Araújo — Processo n.º 1.027.653-56. — Prazo: 3 meses.

Período base: 5-2-50 a 15 de fevereiro de 1956.

Período da licença: 2-1-57 a 1 de abril de 1957.

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 7.901.109-56 — Marcelo Soares da Silva.

N.º 7.901.100-56 — João Pinto Mesquita. — Deferido, a título precário, sem prejuízo dos impostos devidos.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

DO

IMPÔSTO DO SÊLO

DIVULGAÇÃO N.º 671

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO

Lei n.º 2.930 — de 27 de outubro de 1956

Preço: Cr\$ 4,00

A VENDA

Serviço de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Serviço de Expediente

Dia 13 de dezembro de 1956

BOLETIM N. 232

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portaria n. 475

Resolve remover do Serviço de Administração para a Comissão de Aquisição de Material, o Mensageiro, referência "A" — Hélio Bartolomeu, matrícula 88.59.

Portaria n. 477:

Resolve remover do Departamento de Agricultura para o Serviço de Administração, o Escriurário, classe "C" — mat. n. 61.030 — Leni Carvalho de Barros.

Serviço de Fiscalização

MULTAS APLICADAS PELO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

Autos de flagrantes — dia 29 de novembro de 1956:

N. 7.978 — Elvira Cabriães, matrícula 1.811, inf. do item I, art. 30. Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Verduras.

N. 7.979 — Elvira Cabriães, matrícula 1.811, inf. do item XIV, artigo 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Verduras.

N. 8.464 — Severino A. Ribeiro, mat. 738, inf. do item IV, art. 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Verduras.

N. 9.120 — Neodoro J. Gentil, matrícula 2.921, inf. do item I, art. 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Grãos e feculentos.

N. 9.121 — Algenor M. Silva, matrícula 3.547, inf. do item I, art. 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Grãos e feculentos.

N. 11.401 — Cândido Fontoura, matrícula 3.462, inf. do item VII, art. 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Verduras.

N. 11.402 — Jorge A. de Amorim, mat. 2.031, inf. do item VII, art. 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Verduras.

Notificações:

N. 77.957 — Valdir Freitas, matrícula 1.331, inf. do item XXVI, artigo 30, Decreto 13.112, de 27 de dezembro de 1955 — Verduras.

N. 77.606 — Manuel Marques, matrícula 3.038, inf. do item XX, art. 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Verduras.

N. 60.973 — Algenor M. da Silva, mat. 3.547, inf. do item V, art. 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Grãos e fec.

N. 77.166 — Herval S. Brito, mat. 4.698, inf. do item IV, art. 30, Decreto 13.112 de 27 de dezembro de 1955 — Prod. Diversos.

N. 77.167 — Maria da Glória Rabelo, mat. 1.908, inf. do item V, art. 30, Decreto 13.112, de 27 de dezembro de 1955 — aves e ovos.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Retificação

«Diário Oficial» de 3 de dezembro de 1956 — Seção II — Fls. 11.612 e 11.613.

Onde se lê: Hermette Socci, Engenheiro, padrão R, mat. 14.440 — Leia-se: Hermette Socci, Engenheiro, padrão R, mat. 13.440.

Onde se lê: Moacir Bauzzi Avidos — Leia-se: Moacir Bruzzi Avidos.

Onde se lê: Henrique Ortiz Netto — Leia-se: Henrique C. Ortiz Netto.

TEATRO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 26

Boletim n.º 28, de 14-12-1956

Expediente de 14 de dezembro de 1956

O Presidente da Comissão Artística e Cultural do Teatro Municipal, de conformidade com as Leis ns. 619 e 620, resolve designar a Sra. Helena Leskove, Coreógrafa-Assistente, padrão O, matrícula n.º 68.440; Americo Pereira da Costa, Bailarino, categoria A, padrão M, matrícula n.º 67.189; Nelson Rodrigues, Bailarino, categoria C, padrão K, matrícula n.º 57.145; Aldo Lotu o, Bailarino, contratado; Bertha Rosembat, Bailarina, categoria C, padrão K, matrícula n.º 03.213; Tamara Capeller, Bailarina, categoria A, padrão N, matrícula n.º 35.069; Maria Clara de Vidal e Benevides, Professora, contratada de História da Dança e Interpretação, como convidadas Maria Angelica Braga Focchini; Nina Ve. schinina; Consuelo Rios; Maria Celina Vilar Ribeiro e Vera Helena, para sob a Presidência do Diretor do Setor de Escolas, Maria Magdala da Gama Oliveira, matrícula n.º 54.279, consultarem a Banca Examinadora dos exames de Promoção dos alunos da Escola de Danças Clássicas, funcionando como secretário da mesma Risoleia da Rosa Calainho, Escriurário, classe C, matrícula n.º 35.474.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1956. — Nilo Romero.

Visto: Em 14 de dezembro de 1956. — Edmundo Barreto Pinto, Secretário Geral da Comissão Artística e Cultural.

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Manoel Torres de Carvalho Barbosa, com escritório à Avenida Rio Branco, 18, — 15.º andar, sala 1.506-1.509, para as obras de acréscimo e adaptação de mais dois pavimentos sobre o atual Pavilhão de Tisiologia, em construção, anexo ao Hospital do Servidor da Prefeitura, situado à Avenida Henrique Valadares número 101-107.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), na sede da Secretaria Geral de Administração, presentes o Senhor Doutor José Joaquim de Sá Freire Alvim que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante neste termo designada "Prefeitura" e o Senhor Manoel Torres de Carvalho Barbosa, na qualidade de titular da firma Manoel Torres de Carvalho Barbosa, doravante denominada "Contratante", que declarou vir assinar o presente termo de contrato, para execução das obras de acréscimo e adaptação de mais dois pavimentos sobre o atual Pavilhão de Tisiologia, em construção, anexo ao Hospital do Servidor da Prefeitura, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do art. 29, combinado com o art. 7.º do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 21 de julho de 1953, sujeitando-se, outros

sim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações que embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado em 30 de novembro de 1956, no processo n.º 1.035.546-56 (um milhão trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis, de mil novecentos e cinquenta e seis).

Cláusula primeira — O presente contrato tem por fim a execução das obras de acréscimo e adaptação de mais dois pavimentos sobre o atual Pavilhão de Tisiologia em construção anexo ao Hospital do Servidor da Prefeitura.

Cláusula segunda — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a responsabilidade do engenheiro Manoel Torres de Carvalho Barbosa, Carteira do C.R.E.A., n.º 4.405-D, 5.ª Região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço.

Cláusula terceira — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos, integralmente, todos os projetos, perfis, desenhos de detalhes e instruções fornecidas pela fiscalização, bem como as especificações.

Cláusula quarta — Na execução das obras contratadas, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as Normas Brasileiras, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

Cláusula quinta — O prazo para completa execução das obras con-

tratadas será de 6 (seis) meses, a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula sexta — A Prefeitura pagará à "Contratante" pelos serviços executados a importância de Cr\$ 3.985.000,00 (três milhões novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que é o valor do presente contrato.

Cláusula sétima — A "Contratante" poderá apresentar mensalmente uma conta parcial, baseada nos serviços executados, observando o disposto no art. 55 e seu parágrafo segundo, não podendo, pois, a sua conta final ser inferior a 10% (dez por cento) do valor das obras contratadas.

Cláusula oitava — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi feito o empenho global na importância de Cr\$ 3.985.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), a conta da verba 206 código 349.6. do orçamento vigente.

Cláusula nona — A Contratante está sujeita a conservação e garantia das obras e instalações executadas e aceitas provisoriamente pelo prazo de 90 dias, tendo sido para esse fim fixado em Cr\$ 278.950,00 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com o parágrafo 1.º do art. 68 do Caderno de Obrigações o valor da caução para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato.

Cláusula décima — A obra contratada só poderá ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula décima primeira — Toda despesa decorrente de trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante" salvo quando esses trabalhos forem determinados pela Prefeitura.

Cláusula décima segunda — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações.

Cláusula décima terceira — As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula décima quarta — A Prefeitura se reserva o direito de descontar da caução as importâncias relativas às multas e outras penalidades impostas, de acordo com as estipulações deste contrato ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do contrato.

Cláusula décima quinta — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando convenicionado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantido, neste caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato.

Cláusula décima sexta — Para garantia da execução das obras

contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais, a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), em apólices, como garantia do contrato de Cr\$ 3.985.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), conforme consta da guia n.º 20.403, de 7 de dezembro de 1956. Pagou a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) pela guia número 3.213.460, de 5 de dezembro do corrente ano, referente à taxa de assinatura do presente termo. E eu, Lais Cantanheda Feio, matricula 38.706, lavrei o presente e subscrevo.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1956. — as) José J. de Sá Freire Alvim. — Manoel Torres de Carvalho Barbosa. — Adhemar de Sá Carvalho. — Fernando Geraldo. — Lais Cantanheda Feio. Ofício n.º 5.136.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Carvalho & Hosken Limitada, com escritório à Avenida Venezuela n.º 27, 9.º andar, sala 902, nesta Cidade, para execução dos serviços de estrutura de concreto armado, impermeabilização, cobertura e instalações embutidas do refeitório e cozinha do Hospital-Colônia de Curupaiti, situado à rua Godofredo Viana, em Jacarepaguá, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, sita à Avenida Graça Aranha n.º 81 — oitenta e um — 5.º — quinto — andar, presente o Senhor Doutor Darcy Bastos de Souza Monteiro, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante neste termo designada "Prefeitura" e o Senhor José Henrique da Silveira, procurador da firma Carvalho & Hosken Limitada, doravante denominada "Contratante" que declarou vir assinar o presente termo de contrato, para execução dos serviços de estrutura de concreto armado, impermeabilização, cobertura e instalações embutidas do refeitório e cozinha do Hospital-Colônia de Curupaiti, situado à rua Godofredo Viana, em Jacarepaguá, compreendendo: movimento de terra, fundações, estrutura, cobertura, camada impermeabilizadora, castelo d'água, casa de caldeiras e instalações embutidas. O segundo signatário exibiu prova de estar quites com a Justiça Eleitoral e de acordo com a exigência constante no § 1.º do art. 38, da Lei n.º 2.550, de 23 de julho de 1955; tendo apresentado ainda, quitação da "Contratante" com os Tesouros Federal e Municipal, bem como dos demais documentos exigidos no parágrafo único do art. 29, combinado com o art. 7.º do Caderno de Obrigações, aprovado pelo

Decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1953, sujeitando-se ainda, as estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em dezesseis de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, no processo n.º 6.027.440-56.

Cláusula primeira — O presente contrato tem por fim a execução dos serviços de estrutura de concreto armado, impermeabilização, cobertura e instalações embutidas do refeitório e cozinha do Hospital-Colônia de Curupaiti, situado à rua Godofredo Viana, em Jacarepaguá, que compreendem: movimento de terra, fundações, estrutura, cobertura, camada impermeabilizadora, castelo d'água, casa de caldeiras e instalações embutidas.

Cláusula segunda — Os serviços a que se refere o presente contrato serão executados sob a direção do engenheiro Alfredo Simões, Carteira do CREA número 5.460-D, da 5.ª Região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço.

Cláusula terceira — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos, integralmente, todos os projetos, perfis, desenhos, detalhes e instruções fornecidas pela Fiscalização, bem como as

especificações e normas que serviram de base à concorrência.

Cláusula quarta — Na execução dos serviços contratados, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as Normas Brasileiras, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).

Cláusula quinta — O prazo para a completa execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias, contados na forma do artigo 50 do Caderno de Obrigações.

Cláusula sexta — A Prefeitura pagará à "Contratante" pelos serviços executados o preço global de Cr\$ 4.851.286,00 — quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros —, que fica subdividido em 8 (oito) etapas para efeito de pagamento, atribuindo-se a essas etapas de serviços a serem executados os seguintes valores respectivamente: a) movimento de terra, Cr\$ 48.512,80 (quarenta e oito mil quinhentos e doze cruzeiros e oitenta centavos); b) fundações, Cr\$ 242.564,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros); c) estrutura, Cr\$ 1.940.514,40 (um milhão novecentos e quarenta mil quinhentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos); d) cobertura, Cr\$ 1.212.821,80 (um milhão duzentos e doze mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos); e) camada impermeabilizadora, Cr\$ 485.128,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos); f) cas-

teio d'água, Cr\$ 145.538,50 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos); g) casa de caldeiras, Cr\$ 266.820,70 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte cruzeiros e setenta centavos); h) instalações embutidas, Cr\$ 509.385,30 (quinhentos e nove mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), perfazendo o preço global acima indicado, que é o valor do presente contrato.

Cláusula sétima — A "Contratante" poderá apresentar mensalmente uma conta parcial, baseada nos serviços executados, observado o disposto no art. 55 e seu parágrafo segundo, não podendo, pois, a sua conta final ser inferior a 10% — dez por cento — do valor dos serviços contratados.

Cláusula oitava — Para atender ao pagamento das despesas com a execução dos serviços contratados, foi, conforme o documento número 510, de cinco e quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, empenhada a importância de Cr\$ 4.851.286,00 à conta da verba 609, código 345.4: Para início das obras de instalação da cozinha geral e refeitório para doentes do Hospital-Colônia de Curupaiti, do orçamento vigente.

Cláusula nona — A "Contratante" está sujeita à garantia de funcionamento e conservação por sua conta, das obras e instalações executadas e aceitas provisoriamente, pelo prazo de 90 — noventa — dias, de acordo com o art. 65, do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1953, e modificado pelo Decreto n.º 13.193, de 22 de março de 1956.

Cláusula décima — Os serviços contratados só poderão ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula décima primeira — Fica estabelecido na forma do disposto no art. 46 do Caderno de Obrigações, como depósito o seguinte local: Depósito das Oficinas do Departamento de Obras e Instalações, situado à rua Ana Néri n.º 1.552.

Cláusula décima segunda — Toda despesa decorrente da execução dos trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando esses trabalhos forem determinados pela "Prefeitura".

Cláusula décima terceira — Pelo não cumprimento das condições deste contrato a "Contratante" ostará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações.

Cláusula décima quarta — As partes contratantes elegem para domicílio legal a Cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula décima quinta — A Prefeitura reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução, de acordo com as estipulações deste con-

COLEÇÃO DAS LEIS
1956

★

Vol. I — Leis — janeiro a março.....	45,00
Vol. II — Decretos — janeiro a março.....	200,00
Vol. III — Leis — abril a junho.....	70,00
Vol. IV — Decretos — abril a junho.....	330,00
Vol. V — Leis — julho a setembro.....	80,00
Vol. VI — Decretos — julho a setembro.....	250,00

★

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

trato ou do Caderno de Obrigações e ainda, no caso de rescisão do presente contrato.

Cláusula décima sexta — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, neste caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato.

Cláusula décima sétima — Para garantia da execução dos serviços contratados, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em 100 títulos da Dívida Pública, Decreto-lei n.º 1.110, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, números 1.956.674 a 1.956.702; 2.037.517 a 2.037.530, 2.054.451 a 2.054.493; 2.374.870 a 2.374.883, cupões 36 e seguintes, no valor nominal de Cr\$... 1.000,00, pela guia número 5.813, de sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, desta Secretaria Geral.

Lido e achado conforme é este contrato assinado pelas partes contratantes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E eu, Hercília de Brito Banha, Escriturário classe I, com exercício nesta Secretaria Geral, que o escrevi.

Distrito Federal, em 11 de dezembro de 1956. (as) **Darcy Bastos de Souza Monteiro**. — **José Henrique da Silveira** — **Alfredo Simões**. — **Eugênio de Andrade Lima**. — **José Luiz Guimarães Santos**. — **Hercília de Brito Banha**.

Copiei fielmente. — **Adelziro Adelman de Carvalho**, Of. Adm. cl. J — Mat. (ilegível).

Apresentou o título eleitoral número 40.544, 8.ª Zona, em que se verifica estar quite com a Justiça Eleitoral.

Confere. — **Margarida Maria de Castro Moreira da Silva**, Of. Adm. cl. K — Mat. 45.960.

Visto **Fernando Taveira**, Chefe do Serviço de Expediente pd. CC 5 — Mat. 33.513.

Térmo aditivo de re-ratificação ao contrato assinado em 4 (quatro) de outubro de 1956, entre a Prefeitura do Distrito Federal, e a firma Carvalho & Hosken Limitada, com escritório à Avenida Churchill número 209, 2.º, grupo 202, nesta Cidade, para realização do prosseguimento das obras do Hospital de Moléstias Transmissíveis, à Rua Leopoldo Bulhões, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, sita à Avenida Graça Aranha número 81 —

oitenta e um — 5.º — quinto — andar, na presença do Senhor Doutor Darcy Bastos de Souza Monteiro, Secretário Geral de Saúde e Assistência, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, compareceu o Senhor José Henrique da Silveira, procurador da firma Carvalho & Hosken Limitada, que declarou vir assinar o presente termo aditivo de re-ratificação ao contrato assinado em 4 de outubro de 1956, para a execução do prosseguimento das obras do Hospital de Moléstias Transmissíveis, à Rua Leopoldo Bulhões, termo este elaborado em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante dos processos números 6.003.349-56 e 131.420-56 — TCT e que se rege por as cláusulas a seguir enumeradas — **Cláusula primeira** — De acordo com o edital de concorrência a cláusula 6.ª (sexta) do contrato em causa, fará a seguinte retificação: item número 13 — 5.ª — "Camada de proteção de concreto com 3 cms. de espessura, em placas de cêra de 1,00 x 1,00, com juntas tomadas com asfalto quente" — item número 16 — 3.ª — "Impermeabilização das calhas com duas camadas de feltro intercaladas com três de mãos de pintura asfáltica".

— **Cláusula segunda** — Ficam mantidas todas as cláusulas constantes do contrato assinado em 4 (quatro) de outubro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), que são re-ratificadas pelo presente termo aditivo. — **Cláusula terceira** — Re-ratificando o contrato acima referido, assina também o presente termo aditivo o engenheiro Alfredo Simões, Carteira do CREA, número 5.460-D, da 5.ª Região, como técnico, responsável da "Contratante" a firma Carvalho & Hosken Limitada. — **Cláusula quarta** — O presente termo aditivo de re-ratificação só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por indenização alguma no caso de sua denegação por aquele Tribunal. Lido e achado conforme é o presente termo aditivo de re-ratificação assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas adiante nomeadas e por mim, Hercília de Brito Banha, Escriturário classe I, com exercício nesta Secretaria Geral, que o escrevi. Distrito Federal, em 11 de dezembro de 1956 — **Darcy Bastos de Souza Monteiro**. — **José Henrique da Silveira**. — **Alfredo Simões**. — **Eugênio de Andrade Lima**. — **José Luiz Guimarães Santos**. — **Hercília de Brito Banha**. — Apresentou o título eleitoral número 40.544, 8.ª Zona, em que se verifica estar quite com a Justiça Eleitoral. — Copiei fielmente — **Adelziro Adelman de Carvalho** — Oficial Administrativo classe J, matrícula ilegível. — Confere — **Margarida Maria de Castro Moreira da Silva** — Oficial Administrativo classe K, matrícula 15.960. — Visto — **Fernando Taveira** — Chefe do Serviço de Expediente pd. CC-5 matrícula número 33.513.

(N. 35.804 — 15-12-56 — Cr\$ 918,00),

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Superintendência das Obras do Santo Antônio

Retificação

Do Diário Oficial de 14-12-56 — fls. 12.051.

Aditivo de ratificação e retificação ao contrato n. 27 (vinte e sete) Onde se lê — Galeria de Águas, Cláusula Primeira — O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 1 (um) item à cláusula sexta do contrato — Leia-se — Galeria de águas, Cláusula Primeira — O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 1 (um) item à cláusula sexta do contrato número vinte e sete, sem alteração do valor global do contrato.

Decretos 309 e 318 — Decretos números 318 e 318.

Departamento de Águas

Serviço de Expediente e Comunicações

Térmo aditivo de ratificação e ratificação ao contrato celebrado aos seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Mello Cunha S. A., para a terminação das obras civis da captação, canais de adução e decantação e casa de bombas de baixo recalque da adutora do Guandú, e fornecimento e instalação do equipamento da 1.ª etapa da adução.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede do Departamento de Águas, à Rua Riachuelo número duzentos e oitenta e sete, perante o respectivo Diretor, Engenheiro Edgard Pereira Braga, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante aqui designada pelo vocábulo "Prefeitura", compareceu a firma Construtora Mello Cunha S. A., estabelecida à Avenida General Justo número duzentos e setenta e cinco, entrada número treze, oitavo andar, doravante aqui designada pelo vocábulo "Contratante", representada pelo Senhor Cezar de Mello Cunha, Diretor da firma Construtora Mello Cunha S. A., que declarou vir assinar o presente termo aditivo de ratificação e ratificação ao contrato celebrado aos seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Mello Cunha S. A., para a terminação das obras civis da captação, canais de adução e decantação e casa de bombas de baixo recalque da Adutora do Guandú, e fornecimento e instalação do equipamento da primeira etapa da adução, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado aos doze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, no processo número sete milhões, duzentos e quarenta mil quinhentos e noventa e sete de mil novecentos e cinquenta e seis, com

dispensa de concorrência pública nos termos do artigo duzentos e quarenta e seis, letra "a" do Regulamento de Contabilidade pública, termo aditivo este que se rege por as seguintes cláusulas: **Cláusula primeira** — Ficam ratificadas as cláusulas do contrato celebrado aos seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, com exceção das cláusulas "Primeira" e "Quarta" aqui ratificadas e suprimida a "Cláusula oitava". As cláusulas primeira e quarta passarão a ter a seguinte redação: "Cláusula primeira" — Obriga-se a "Contratante" a terminar as obras de construção civil que constavam do contrato assinado com a mesma em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois e que foram excluídas pelo termo aditivo de quatorze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Essas obras e fornecimentos são os seguintes: 1 — Terminação do prédio da casa de bombas de baixo recalque e canais de decantação, obedecendo as plantas e especificações do contrato de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois. 2 — Fornecimento e montagem de todo o equipamento constante da proposta que faz parte integrante do contrato assinado em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois com exceção do fornecimento do equipamento de procedência americana. 3 — Modificação de projeto: a) execução de obras de modificação acréscimos e supressões, de acordo com a proposta de sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco; b) construção de poços de visita em concreto armado, para os canais de adução, de acordo com a proposta de sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco; c) execução das obras complementares de proteção da tomada d'água consistindo na construção em concreto armado de paredes de proteção das comportas dos canais; elevação das paredes laterais; dois massiços; dois muros de arrimo em cavaletes, de acordo com a proposta de sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco; d) Execução das obras necessárias para elevação das paredes laterais da câmara de transição para o nível do passadiço de manobras das comportas dos canais de adução, de acordo com a proposta de vinte e sete de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. 4 — Execução do atêrro da área de mil e seiscentos metros quadrados (1.600m²), compreendida entre a tomada d'água e a estrada Rio-São Paulo, sobre os canais de adução, de modo a ficar a mesma na cota + 9, 80, de acordo com a proposta de sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. 5 — Construção de um dique de terra, afastado cerca de cento e vinte m da Estrada Rio — São Paulo e de dois outros normais a este, de modo a realisar de acordo com a proposta de sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. 6 — Execução dos serviços para o funcionamento de uma instalação de emergência, para fornecimento de um reforço de adução, de acordo com a proposta de nove de agosto de mil

noventa e cinco e cinco. 7 — Obra complementar para impedir a entrada de material sólido transportado pelo rio, de acordo com a proposta de oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. 8 — Atérro lateral da casa de bombas de baixo recalque, de acordo com a proposta de oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. 9 — Bombeamento suplementar para colocação das comportas, de acordo com a proposta de oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. 10 — Limpeza e secagem do conjunto motor bomba número três, de acordo com a proposta de oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. 11 — Instalação hidráulica para refrigeração das bombas com água limpa, de acordo com a proposta de oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. "Cláusula quarta". — A "Prefeitura" pagará à "Contratante" o preço global de quinze milhões, cento e dezoito mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 15.118.766,00) que representa o valor do presente contrato, e correspondente às seguintes parcelas: 1 — Pelas obras civis para terminação da casa de bombas de baixo recalque e canais de decantação, referidas na cláusula primeira. Item um, a quantia de seis milhões, novecentos e setenta e seis

mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 6.976.956,00). 2 — Pelo fornecimento e montagem dos equipamentos referidos na cláusula primeira, item dois, a quantia de três milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.153.968,60). 3 — Pela execução das obras de modificações de projeto, referidas na cláusula primeira, item três, as seguintes quantias: a) cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 139.532,00) pela execução das obras de modificações do item três a daquela cláusula; b) setenta e três mil, cento e onze cruzeiros (Cr\$ 73.111,00) pela construção dos poços de visita, referido no item três b daquela cláusula; c) setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e dois cruzeiros (Cr\$ 79.192,00) pelas obras complementares da tomada d'água, referidas no item três c daquela cláusula; d) estecentos e vinte e três mil, e setecentos cruzeiros (Cr\$ 723.700,00) pela execução das obras necessárias para elevação das paredes laterais da câmara de transição, referidas no item três d daquela cláusula. 4 — Pela execução do atérro da área de mil e seiscentos metros quadrados (1.600m²), referido na cláusula primeira item quatro, a quantia de duzentos e setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 272.000,00). 5 — Pela construção do dique de terra,

referido na cláusula primeira, item cinco, a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$.. 750.000,00). 6 — Pela execução dos serviços para fornecimento da instalação de emergência, referido na cláusula primeira, item seis, a quantia de setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 763.875,00). 7 — Pela execução dos serviços para impedir a entrada do material sólido transportado pelo rio, referido na cláusula primeira, item sete, a quantia de um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.555.431,40). Pela execução do atérro lateral da casa de bombas de baixo recalque, referida na cláusula primeira, item oito, a quantia de quatrocentos e trinta mil cruzeiros — (Cr\$ 430.600,00). 9 — Pela execução do bombeamento suplementar para colocação das comportas, referido na cláusula primeira, item nove, a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00). 10 — Pela limpeza e secagem do conjunto motor, bomba número três, referido na cláusula primeira, item dez, a quantia de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00). 11 — Pela instalação hidráulica para refrigeração das bombas com água limpa, referido na cláusula primeira, item onze, a quantia de quarenta

e seis mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). *Cláusula segunda* — Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, todas as propostas apresentadas pela "Contratante", referidas na cláusula primeira. *Cláusula terceira* — Este termo aditivo de ratificação e ratificação só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal. Pagou pela guia número seis milhões, novecentos e doze mil oitocentos e quarenta e oito de quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, a importância de cento e seis cruzeiros (Cr\$ 106,00) do pagamento da taxa de assinatura do termo aditivo, do Serviço de Contabilidade e Controle do Departamento de Águas. Lido e achado conforme, é este termo aditivo assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E, eu Jacy da Silva Guerra, escrivão que o escrevi. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1956. — *Edgari Pereira Braga*. — *Cesar de Mello Cunha*. Como testemunhas. — *Lauro Lacerda Rocha*. — *José de Sobral Lopes Frola*. Serviço de Expediente e Comunicações, 14 de dezembro de 1956. — Visto — *Lauro Lacerda Rocha*, matrícula número 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente e Comunicações

CRIMES CONTRA O ESTADO

E A

ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

LEI N.º 1.802-DE-5-1-1953

DIVULGAÇÃO N.º 644 - A

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Tribunal Federal de Recursos

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves |

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Informações

EDITAL N.º 65/56

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Ana Geralda da Conceição em virtude do falecimento do ex-servidor Benedito de Jesus Gomes, matrícula n.º 50 611, falecido em 19 de agosto de 1956, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é de solteiro".

(Proc. n.º 1 027.347-56).
Em 9 de novembro de 1956. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 68-56

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Oldéa Petit Lobão — matrícula n.º 78.908, Médico Pedrao O do Q. P., que deverá comparecer à sua sede à Avenida Erasmo Braga n.º 118-B — térreo, a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941".

(Proc. 6.031.000-56).
Em 22 de novembro de 1956. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 69-56

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que Maria Aleida dos Santos Gonçalves Galvão se habilitou ao recebimento de 2 (duas) Obrigações de Guerra emitidas pelo Decreto-lei n.º 4 789 de 5 de outubro de 1942, de valor nominal de Cr\$ 5 000,00 cada uma, de números 86.246-7 e que se acram em caução como garantia da fiança de Despachante Municipal de seu pai, Julião Francisco Gonçalves Júnior, em virtude de seu falecimento".

(Processo número 4.201 813-56).
Em 23 de novembro de 1956. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 70-56

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 150 do Estatuto, Alayde Pereira da Costa, em virtude do falecimento do ex-servidor Expedito Pereira Barbosa, matrícula número 68.691, falecido em 10 de janeiro de 1956, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro". — Proc. n.º 1.028.303-56.

Em 12 de dezembro de 1956. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 71-56

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Gilson Caroni, matrícula n.º 79.078, que, de acordo com o que consta do Processo n.º 1.013.174-56, deverá comparecer em sua sede, à Avenida Erasmo Braga n.º 11-B — loja, a fim de ultimar o expediente de Admissão".

— Proc. 1.013.174-56.
Em 12 de dezembro de 1956. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAIS E AVISOS

Comissão de Processo
Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n.º 807 de 23 de novembro do corrente ano, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber a Senhora Therezinha Jesus de Carvalho Souza, mat. 92.854, Enfermeiro classe "J", que deverá comparecer dentro de quinze (15) dias à rua Graça Aranha, 416 6.º andar sala 603, onde se acha instalada a Comissão, a fim de prestar depoimento no Processo Administrativo a que responde. Distrito Federal, 10 de dezembro de 1956. — *Carlos Pinheiro de Lemos*, Secretário.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instalada à rua Evaristo da Veiga, 95 sobrado, faz saber a senhor Alejino Ricon Lopes Cardoso oficial administrativo, classe "K", matrícula n.º 11.233, que, nos termos do art. 215 da Lei 880, de 17-11-1956, deverá apresentar, no prazo de 10 dias, sua defesa no processo administrativo n.º 1.003.744-55, instaurado pelas Portarias do Exmo. Sr. Prefeito, de n.º 445 e 550, respectivamente, de 25 de junho e 13 de agosto do corrente ano.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1956. a) — *Ernani de Souza Carvalho*, Presidente da CPA.

Comissão de Aquisição
de MaterialCONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 128
— GRUPO

Torno público que às 13 horas do dia 17 de dezembro do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Av. Graça Aranha, 416, 6.º andar, sala 625, propostas para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

PARA ATENDER À REQUISICÃO N.º 153
DO HOSPITAL DO SERVIDOR DA PRE-
FEITURAEspecie do Material — Óleo al-
neral combustível "Diesel".Prazo de entrega — De acordo
com as necessidades do serviço.Local de entrega — Av. Henrique
Valadares, 101-107.

Nota — As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a resolução número 28, de 30 de novembro de 1949, do Exmo. Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional

Em 11 de dezembro de 1956. — *Eduardo Pio Duarte Silva*, Membro da ACM.

SECRETARIA GERAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURAComissão de Aquisição
de Material

Torno público que nos dias e horas abaixo citados, na sede desta Comissão a Avenida Almirante Barrôso número 91, 5.º andar, salas 517, 519, serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento dos materiais abaixo mencionado devendo os Srs. interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência n.º 13-SA, para o dia 21 de dezembro de 1956 às 14 horas — Espécie do material: Serviço de alcafitamento e colocação de cortinas de Gabinete de Psicologia do Instituto de Educação.

Departamento de Prédios
e Aparelhamentos Escolares

Comissão de Concorrências

Concorrência Pública n.º 29, realizada em 11 de dezembro de 1956, para execução de obras de reparações, reforma adaptação e instalações no prédio, próprio município, em que funciona o Ginásio Municipal "João Alfredo", à avenida 28 de Setembro n.º 109, Vila Isabel.

Concorrentes — Enso S.A. — Empresa de Saneamento e Obras S.A. com o preço de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) — Prazo: seis meses.

M. M. Quadros, com o preço de Cr\$ 898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros).

Prazo: seis meses.

Concorrência Pública n.º 30, realizada em 11 de dezembro de 1956, para terminação das obras de construção do prédio novo da escola 7-14 "Maranhão", à avenida João Ribeiro, 389, Terra Nova, compreendendo construção de auditório, rampa e casa do servente.

Concorrentes — S. Manela & Cia., com o preço de Cr\$ 6.886.900,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos cruzeiros) — Prazo: doze meses.

Enso S. A. — Empresa Nacional de Saneamento e Obras, com o preço de Cr\$ 6.890.000,00 (seis milhões e oitocentos e noventa mil cruzeiros). Prazo — doze meses.

"SMLI" — Sociedade Mercantil e Imobiliária Ltda., com o preço de Cr\$ 7.250.000,00 (sete milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) — Prazo: doze meses.

Em 11 de dezembro de 1956. — *José Antônio Lima Guimarães*, Presidente da Comissão, mat. 3.535. — *Waldyr Leal da Costa*, Arquiteto — Mat. 56.576. — *Alvaro Pavan*, Secretário, mat. 3.525.

Departamento de Ensino
Técnico Profissional

EDITAL N.º 8-56

O diretor do DET convoca os alunos abaixo relacionados contemplados com bolsas de estudo no Concurso de Língua Pátria instituído pela Lei número 632, de 1-10-951, e realizado no ano de 1955, a comparecer ao Serviço de Correspondência do DET, à avenida Erasmo Braga n.º 118, 9.º andar, dia 20 do corrente mês, das 12 às 18 horas, a fim de receberem a importância a que têm direito.

1. Eneida Ferreira da Silva.
2. Marly Borges Adriano.
3. Cléa Angelina Brandão.
4. Henrique Barbosa dos Santos Bento.
5. Marly Guerreiro de Castro.
6. Nathalio Cheinfeld.
7. Nelson da Silva Machado Guimarães.
8. Mauro de Sales Vilar.
9. Marly Ferreira de Freitas.
10. Neiza Dias da Cruz Azevedo.
11. Terezinha de Jesus Nunes dos Santos.
12. Wilson Ferreira Hargreaves.
13. Maria dos Anjos Fernandes.
14. Walkyria Ricci Gaertner.
15. Ronaldo da Silva Legey.
16. Lourenço Ferreira Reis Júnior.
17. Inai Martins Ribeiro de Andrade.
18. Valquíria Solange da Cruz.
19. Josete Lira.
20. Washington Mester Galvão.

Os bolsistas deverão apresentar no ato:

a) atestado de frequência do estabelecimento onde está matriculado com firma devidamente reconhecida;

b) estampilhas federal de Cr\$ 3,00 e um selo de educação e saúde.

Os bolsistas de menor idade deverão estar acompanhados de seus responsáveis legais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1956. — *Francisco Martins Capistrano*, Diretor do DET.

SECRETARIA GERAL
DE FINANÇASDepartamento de Renda
e TransmissãoServiço de Coordenação
3-R. T.

EDITAL

(Invalidamento)

Guia n.º 4.521.577-56 — José Soares Tôres — Apartamento 1.103 à Avenida Osvaldo Cruz n.º 103 — De acordo com o inciso V da Resolução n.º de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 1-11-56, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento número 2.449.182, expedida por este Departamento em 29-10-56, ficando outrossim, intimado o Sr. Rubens dos Santos Jacinto, signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento. Em 11 de dezembro de 1956. — *Alfredo Crispim*, Chefe do 3RT Mat. 3.905.

SECRETARIA GERAL
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIAComissão de Aquisição
de Material

EDITAL N.º 217

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do Edital em epígrafe, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 8 de dezembro de 1956, às folhas 11.843 e 11.844 referente à aquisição de Aparelho amplificador.

EDITAL N.º 220

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do Edital em epígrafe, publicado no *Diário Oficial*, Seção II, de 8 de dezembro de 1956, às folhas 11.844, referente à aquisição de Máquina de escrever (Marcas Underwood, Royal ou Remington).

EDITAL N.º 221

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do Edital em epígrafe, publicado no *Diário Oficial*, Seção II, de 8 de dezembro de 1956, às folhas 11.844 e 11.845 referente à aquisição de Máquina de escrever (marcas Underwood, Royal ou Remington).

EDITAL N.º 224

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do Edital em epígrafe, publicado no *Diário Oficial*, Seção II, de 8 de dezembro de 1956, às folhas 11.845 referente à aquisição de Geladeira (marca G.E.).

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1956. — *Washington de Castro*, Médico PD "Q" Mat. 1.500, Presidente da S.C.M.

EDITAL N.º 226

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do Edital em epígrafe, publicado no *Diário Oficial*, Seção II, de 10 de dezembro de 1956, às folhas 11.884, referente à aquisição de Foto-Colorímetro Beckman.

EDITAL N.º 226

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do Edital em epígrafe, publicado no *Diário Oficial*, Seção II, de 10 de dezembro de 1956, às folhas 11.884, referente à aquisição de Centrifugador.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1956. — *Washington de Castro* — Médico padrão "Q" — Mat. 1.500 — Presidente da SCM.

EDITAL N.º 227

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do Edital em epígrafe, publicado no *Diário Oficial*, Seção II, de 10 de dezembro de 1956, às folhas 11.885, referente à aquisição de lâmpada de quartzo ultravioleta.

Departamento de Obras e Instalações

Comissão de Concorrências

Chama-se a atenção dos Senhores interessados para o Edital de número 66, publicado no *Diário Oficial* — Seção II, de 4 do corrente às fls. 11.684, e relativo a Concorrência Pública do mesmo número, a realizar-se em 21 de dezembro, para a execução de obras de acabamento do Centro Cirúrgico do Hospital Torres Homem, situado à rua Leopoldo Bulhões número 1.482.

Rio de Janeiro, D.F. 13 de dezembro de 1956. — *Gildo Alves Borges*, Eng. Arquiteto, Chefe do Serviço de Conservação e Reparos, Matr. 34.728.

Retificações

No *Diário Oficial* de 8-12-56, às páginas ns. 11.843, 11.844 — Edital n.º 217 — Concorrência Pública número 99.

Onde se lê: reproduzindo alta fidelidade com resposta de 40 a 1.500 c.p.s. equipado com control "push button", indicador de tempo de gravação; controle e tom balanceado. — Leia-se: reproduzindo com alta fi-

delidade com resposta de 40 a 15.000 c.p.s., equipado com control "push button", indicador de tempo de gravação; controle de tom balanceado.

No *Diário Oficial* de 8-12-56, página 11.844, Edital n.º 220 — Concorrência Pública n.º 102.

Onde se lê: As propostas deverão ser entregues no dia 28 de dezembro de 1956, às 14 horas, na Sala de Concorrências, quando serão abertas pela Comissão de Concorrências, quando serão abertas pela Comissão de Aquisição de Material da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, na Rua Santa Luzia, 760 — 1.º andar. — Leia-se: As propostas deverão ser entregues no dia 28 de dezembro de 1956, às 14 horas, na Sala de Concorrências, quando serão abertas pela Comissão de Aquisição de Material da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, na Rua Santa Luzia n.º 760 — 1.º andar.

No *Diário Oficial* de 8-12-56, às páginas 11.844, 11.845 — Edital n.º 221 — Concorrência Pública n.º 103.

Onde se lê: por despacho do Excelentíssimo Senhor Dr. Secretário Geral de Saúde e Assistência, exarado no processo 6.024.155-56 — CGS está aberta a Concorrência Pública para a aquisição do material especificado. — Leia-se: por despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral de Saúde e Assistência, exarado no processo n.º 6.036.733-56, da S.G.S., está aberta a Concorrência Pública para a aquisição do material especificado.

Onde se lê: As propostas deverão ser entregues no dia 28 de dezembro de 1956, às 14 horas. — Leia-se: As propostas deverão ser entregues no dia 26 de dezembro de 1956, às 14 horas.

No *Diário Oficial* de 8-12-56, página n.º 11.845, Edital n.º 224 — Concorrência Pública n.º 105.

Onde se lê: por despacho do Excelentíssimo Sr. Dr. Secretário Geral de Saúde e Assistência, exarado no processo 6.024.155-56. S CGS — Leia-se: por despacho do Exmo. Sr. Doutor Secretário Geral de Saúde e Assistência, exarado no processo número 6.036.731-56, da S.G.S.

Onde se lê: As propostas deverão ser entregues no dia 28 de dezembro de 1956, às 14 horas, na Sala de Concorrências, quando serão abertas pela Comissão de Concorrências, quando serão abertas pela Comissão de Aquisição de Material da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, na Rua Santa Luzia, 760 — 1.º andar. — Leia-se: As propostas deverão ser entregues no dia 26 de dezembro de 1956, às 15.30 horas, na Sala de Concorrências, quando serão abertas pela Comissão de Aquisição de Material da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, na Rua Santa Luzia, 760 — 1.º andar.

Onde se lê: Local de entrega: No H.C4G4 da Silveira — Leia-se: Local de entrega: No H.C.G. da Silveira.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO IMPÓSTO DO SÊLO

DIVULGAÇÃO N.º 671

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO

Lei n.º 2.930 — de 27 de outubro de 1956

Preço: Cr\$ 4,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Parques

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública n.º 16-56, publicado no *Diário Oficial* de 12-12-56, páginas ns. 11.997-98, para a execução de bancos e colocação de terra franca, no Parque-Viveiro de Vila Isabel.

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública n.º 16-56, publicado no *Diário Oficial* de 12-12-56, páginas ns. 11.997-98, para a execução de bancos e colocação de terra franca, no Parque-Viveiro de Vila Isabel.

Departamento de Águas

Serviço de Contrôles e Contabilidade

EDITAL N.º 34 — INVALIDAÇÃO

Pelo presente edital e de conformidade com o que preceitua a Item X da Resolução n.º 12 do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, ficam sem efeito por motivo de extravio, as guias ns. 6.908.496 e 6.910.607, referentes aos prédios ns. 1.138 da Avenida

Nossa Senhora de Copacabana e 162 da Rua Senador Simonsen, respectivamente.

Ficando assim, cientes pelo presente, os Departamentos onde as mencionadas guias sejam apresentadas, nenhum efeito deverão produzir.

Serviço de Contabilidade e Contrôles, 12 de dezembro de 1956. — *Jacy Mendes Campos*, Mat. 47.106, Chefe do Serviço.

Serviço de Material

Concorrência n.º 403

Data da realização: 19-12-56. Grupo n.º 3 — Rompe concreto.

Concorrência n.º 404

Data da realização: 19-12-56

Grupo n.º 17 — Chumbo em barra

Nota: As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos, que de acordo com o Decreto-lei n.º 1.795 de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Representações Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9-11-989. Os avulsos serão entregues no Serviço do Material no horário das 11,30 às 16 horas.

Visto: *Luiz Antonio Pimenta Bueno*, Em 13 de dezembro de 1956 — Chefe do Serviço do Material, matrícula n.º 47.000.

Será efetuado hoje, 17 de dezembro, segunda-feira, das 8.15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Código 21 — De ordem do Exmo. Sr. Prefeito de acordo com o art. 4.º do Decreto 10.344

Matricula	Processo	Matricula	Processo
65	324.436	34.697	321.948
709	321.534	57.339	319.305
5.540	325.462	57.498	G.P. 6.467
7.084	318.386	58.472	3.071
18.496	327.702	58.759	316.637
19.443	327.912	60.160	326.528
21.248	323.467	60.542	G.P. 6.477
25.589	320.321	61.662	320.110
26.167	325.483	61.783	326.462
26.404	324.483	95.421	321.950
28.495	333.185	95-1339	314.677
33.423	327.533		

Comuns Efetivos — Código 21

Pedido	Matricula	Pedido	Matricula
8.343	17.687	—	—

Comuns MEM — Código 25

Pedido	Matricula	Pedido	Matricula
1.837	99-496	—	—

Emergências

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
38	604	33.174	33.678
2.366	2.992	34.827	36.433
4.070	4.708	36.917	37.979
4.816	5.679	39.524	40.757
6.256	6.832	43.409	43.894
7.588	8.872	44.087	44.148
11.210	12.173	45.089	46.310
13.186	14.718	46.973	49.024
15.020	15.589	49.800	52.114
15.845	16.052	52.732	53.664
16.229	17.222	55.983	55.995
18.004	18.013	56.090	56.629
19.042	20.979	59.075	59.222
22.447	24.014	62.780	63.254
24.616	25.071	63.446	65.868
25.549	25.707	67.731	68.647
26.246	26.429	72.931	73.226
26.982	27.129	76.300	78.318
29.193	29.985	79.039	95-1670
30.609	32.628	95-1810	95-2173
32.685	32.946	95-2193	99-187

Casamentos

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
1.110 46.626	29.725 48.694	65.163	82.261

O último pagamento de propostas de empréstimos será efetuado no dia 22 do corrente. Visto. — Mario Lorenzo Fernandez, Diretor. — Odilon de Lacerda Paiva, Chefe do M-4.

TEATRO MUNICIPAL

Comissão Artística e Cultural

EDITAL N.º 5

Escola de Danças Clássicas

Por deliberação da Comissão Artística e Cultural, levo ao conhecimento dos alunos da Escola de Danças Clássicas, da Prefeitura do Distrito Federal, que os exames de promoção de turmas serão realizados na Sala do Corpo de Baile, nos dias e horas abaixo citados:

Dia 17 — 2.ª feira, às 15 horas: — Preliminar — Turmas I e II;

Dia 17 — 2.ª feira, às 16 horas: — Preliminar — Turma III;

Dia 18 — 3.ª feira, às 14 horas — 1.º Ano — Turmas I e II;

Dia 19 — 4.ª feira, às 10 horas: —

2.º Ano — Turmas I e II;

Dia 19 — 4.ª feira, às 11 horas —

3.º Ano — Turmas I e II;

Dia 20 — 5.ª feira, às 14 horas —

4.º Ano — Turma única;

Dia 20 — 5.ª feira, às 16 horas —

5.º Ano — Turma única;

Dia 21 — 6.ª feira, às 10 horas: —

6.º Ano — Turma única;

Dia 21 — 6.ª feira, às 15 horas: —

7.º Ano — Turma única;

Os exames serão de caráter eliminatório e o não comparecimento do aluno implicará na sua exclusão.

Distrito Federal, 13 de dezembro de

1956. — Américo Pereira da Costa, ma-

trícula n.º 3.626 — Respondendo pela

direção da Escola de Danças Clás-

sicas.

Visto: Em 14 de dezembro de 1956.

— Edmundo Barreto Pinto, Secretá-

rio Geral da C.A.C.

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA:

Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I - Palácio da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Lei Orgânica do Ministério Público da União —

Div. n.º 520 2,00

Readaptação do Funcionário Civil ao Serviço Pú-

blico Federal — Div. n.º 622 1,50

Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (for-

mato pequeno) — Div. n.º 559 15,00

Curso de formação de professores de surdos-mudos

— Divulgação n.º 636 1,20

Cr\$

Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padroni-

zação de contabilidade das empresas de trans-

portes aéreo — Divulgação n.º 647 15,00

Cr\$

Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a ma-

joração dos salários do pessoal das empresas

de navegação pertencentes ao patrimônio nacio-

nal — Div. n.º 648 1,00

ACÓRDÃO Nº 2.300

Sessão de 25 de maio de 1956
Recurso nº 2.437
Recorrente "Ex-officio" — Departamento da Renda de Transmissão.
Recorrido — Centro Israelita Brasileiro Bene Herzl.
Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Para efeito do cálculo do imposto de transmissão de propriedade de inter-vivos o valor de terreno não edificado não pode ser inferior ao tributado para os fins da incidência do imposto territorial.

RELATÓRIO

O Centro Israelita Brasileiro Bene Herzl protocolou guia de transmissão de uma área encravada nos fundos do terreno do prédio sito à rua Barata Ribeiro nº 499, do qual foi desmembrada a fim de ser anexada ao terreno do prédio nº 489 da mesma rua, estando declarado para a transação o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sem comprovante de escritura ou contrato de promessa.

A vista dos elementos fornecidos pelo DRI, a autoridade de primeira instância, em despacho inicial e depois em pedido de reconsideração, exigiu o imposto na base de Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros).

O Centro, porém, ponderando tratar-se de uma área encravada, "non edificandi", distante 25 metros do alinhamento do logradouro, servindo somente para fins desportivos, requereu revisão do valor atribuído ao terreno, tendo o DRI, por seus órgãos técnicos reduzido e fixado aquele valor em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), sobre o qual o Sr. Diretor do DRT, reformando suas decisões anteriores e recorrendo "ex-officio" para o Conselho, determinou a cobrança do imposto.

A Representação da Fazenda manifestou-se pelo não provimento do recurso de ofício.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acórdam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso "ex-officio", para que prevaleça a decisão recorrida.

Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita, Oswaldo Romêro e Henrique Biasino.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araujo, Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.301

Sessão de 25 de maio de 1956
Recurso nº 1.776.
Recorrente "ex-officio" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Arnaldo Muniz de Mello.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto Territorial.

Recurso de ofício — Denegação.

RELATÓRIO

Trata o processo de retificação de valor de terreno, para pagamento do imposto territorial, a partir de 1953, requerida nesse mesmo ano (fls. 2)

O promitente comprador do terreno, na Rua Desembargador Renato Tavares, Arnaldo Muniz de Mello viu sua reclamação atendida, em parte, de acordo com o seguinte parecer do funcionário que examinou a reclamação:

"Trata o presente de recurso ao VT de Cr\$ 710.000,00, atribuído à inscrição 807.748. C. L. 8.417, conforme cálculo abaixo:

T 27,00 — A 365,00 — Tf. 12,84 — Vo 55.000,00 — VP 710.000,00.

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção II)

ANO XIX — Apenso ao n.º 286 — Segunda-feira, 17 de novembro de 1956

Inicialmente queremos apontar que a testada efetiva do terreno é menor do que a adotada, desenvolvida que é pois que o logradouro no final se alarga para formar uma rótula.

Ressaltamos também que no terreno em causa não poderá ser construído prédio de mais de 2 pavimentos, como se verifica na escritura anexa.

Aduzindo a estes fatos que o Voto deste logradouro está, no meu entender um pouco elevado em relação aos restantes, penso que uma redução de 20% atenderia aos fatores enumerados.

Dessa maneira, proponho que o seguinte cálculo:

T 27,50 — A 365,00 — Tf. 20% 10,27 — Vo 55.000,00 — VP 560.000,00 Submeto-vos." (fls. 3).

Com a decisão concordou o reclamante (fls. 3v) e a Fazenda, pelo seu Representante, pede o não provimento do recurso de ofício (fls. 12). É este o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nada havendo a censurar na decisão de 1ª instância, de vez que as disposições legais aplicáveis à espécie foram observadas, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Arnaldo Muniz de Mello:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasino, Waldemar Freire de Mesquita e Oswaldo Romêro.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 25 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araujo, Presidente. — Lauro Vasconcellos, Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.302

Sessão de 25 de maio de 1956

Recurso nº 1.792.
Recorrente "ex-officio" — Departamento da Renda de Transmissão.
Recorrido — Fernando de Abreu Teixeira.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Recurso de ofício. Provimento denegado.

RELATÓRIO

Guia apresentada para pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", referente a prédio no Caminho Itacoa n.º 2.620:

Valor — Cr\$ 1.098.000,00 (fls. 2).
Havendo o DRI informado que o valor padronizado do terreno em que está a construção é de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) (fls. 3v.), foi este valor adotado para arrecadação do tributo (fls. 4).

O adquirente reclamou, o DRI considerou procedente a reclamação por se tratar de terreno muito acidatado e de má configuração, e estabeleceu, afinal, o valor de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) (fls. 6).

O Sr. Diretor do DRT reformou o despacho anterior, na base do novo valor, o contribuinte concordou e recolheu o imposto.

O Sr. Representante da Fazenda visou o processo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nego provimento ao recurso de ofício, uma vez que a decisão anterior não podia deixar de ser alterada, em face da lei do novo valor tributado, informado pelo DRI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-officio o Departamento da Renda de Transmissão e recorrido Fernando de Abreu Teixeira.

Acorda por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasino, Waldemar Freire de Mesquita e Oswaldo Romêro.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal em 25 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araujo, Presidente. — Lauro Vasconcellos, Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.305

Sessão de 25 de maio de 1956

Recurso nº 2.314.
Recorrente "ex-officio" — Departamento da Renda de Transmissão.
Recorrido — Benjamin Schecktman.
Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Decisão de 1.ª instância confirmada.

RELATÓRIO

O processo em julgamento é referente ao imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Trata-se de guia para pagamento desse imposto, relativo à compra e venda de 1-16 do prédio e terreno (é como está na guia) da Rua Conde de Bonfim 26, pelo preço de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), — valor declarado, sendo transmitente Rita Machado Guimarães e adquirente Benjamin Schecktman (fls. 2).

Nos autos se encontram:

1.º — escritura de promessa de venda de 1-16 do prédio referida, de Rita a Benjamin, lavrada em 7-12-53, na qual se lê o seguinte:

"... que para constituição de condomínio do Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928, modificado pela Lei n.º 285 de 1948, para o que será demolida a construção existente e levantar edifício de apartamentos residenciais, a outorgante promete vender ao outorgado a fração ideal de 1-16 avos do terreno que corresponderá ao apartamento número 601 de frente de cuja construção o outorgado é contratante o preço de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) e por instrumento a parte, mediante as seguintes condições: 1.º — Como sinal e princípio de pagamento recebe a outorgante do outorgado a quantia de Cr\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) de que dá quitação, ficando o outorgado a pagar o saldo do preço no ato da assinatura da escritura definitiva, dentro de 180 dias, desta data, para o qual a outorgante apresentará as certidões negativas de praxe, provas de quitação fiscal e do pagamento do imposto do lucro imobiliário; 2.º — Este contrato é irrevogável e irratratável para os contratantes e seus herdeiros e sucessores (artigo 1.094 Código Civil); 3.º — O outorgado é imitado na posse do imóvel compromissado, desde já, respondendo na proporção de sua cota, pelos encargos da coisa e passando a perceber-lhe as correlatas vantagens e rendimentos 4.º — O outorgado declara que nos termos da destinação do imóvel, para o que os condôminos já ajustaram a convenção partil, construção é nesta data contracular para a realização das obras do edifício a ser construído, cuja tada com a firma do Engenheiro Construtor Schelow Rochlin, estabelecido com escritório de engenharia na Rua do Ouvidor, 15 sala 404, nesta cidade, obriga-se a cumprir a todas as obrigações assumidas a fim de realizar-se a incorporação projetada"; (fls. 32 verso 33).

2.º — fotocópia do contrato de construção firmado, entre outros, por Benjamin, em 2-4-54, selo pago no Tesouro, nesse mesmo dia (fls. 22.26); 3.º — fotocópia do avara de licença da construção, em nome de Edmundo Feinstein e outros, com visto de 14-7-54 (fls. 20); 4.º — declaração do construtor, de que o custo das obras, ate 5-7-54, era de Cr\$ 38.850,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros) (fls. 27); 5.º — escritura de cessão de direitos, de Benjamin a Dora de Souza Pinto, com intervenção de Rita, lavrada em 17-11-54, na qual consta o seguinte:

"E, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante cedente 1.127 fls. 3, em 7 de dezembro marido foi dito que por escritura lavrada nestas notas, no livro de 1953, prometeu comprar a ora interveniente Rita Machado Guimarães, a fração de 1-16 avos do terreno, sito à Rua Conde de Bonfim, 26, freguesia do Engenho Velho, desta cidade, fração essa que corresponderá ao apartamento n.º 801, da frente, cuja construção é contratante por instrumento à parte de construção de 7 de dezembro de 1953, escrito e confrontado na referida escritura de promessa de venda, pelo preço de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), do qual foi pago naquela escritura a quantia de Cr\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros), e o saldo do preço ou seja a quantia de Cr\$ 83.750,00, foi pago, nos termos da escritura de quitação de preço, lavrada nestas notas, no livro 1.172 fls. 18 verso que, por esta escritura e na melhor forma de direito os outorgantes cedentes, cedem e transferem à outorgada cessionária, de fato cedidos e transferidos lhe ficam os direitos aquisitivos decorrentes da supramencionada escritura de promessa de venda, pelo preço igual de (Cr\$ 225.) digo de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), que dela recebe neste ato, em moeda corrente, contada e achada certa, perante mim, tabelião e as testemunhas do que dou fé, pelo que lhe dão plena, rasa e irrevogável quitação do preço total recebido, para nada mais lhe reclamarem com fundamento nele, ficando a outorgada cessionária sub-rogada em todas os seus direitos e obrigações e única responsável pelas condições daquela escritura da qual fica esta fazendo parte integrante e complementar para juntas produzirem seus efeitos de direito, pelo outorgado me foi dito perante as mesmas testemu,

nhas que aceita esta escritura em todos os seus termos, sujeitando-se e obrigando-se às condições do contrato que lhe é cedido dos quais tem pleno conhecimento". (fô-lhas 29-29v.);

6.º — recibo do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 20.000,00, entregues por Dora, para crédito do condomínio Conde de Bonfim, 26, em 27.11.54 (fls. 16-B);

7.º — declarações do construtor, referente ao custo das obras, em 30-11 de 1954 (Cr\$ 1.950.000,00) e em 4-4 de 1955 (Cr\$ 3.248.653,20) (fls. 17-18).

A guia foi apresentada em junho de 1954 (fls. 2).

Foi apurada existência de prédio em construção (fls. 4), informado o valor tributável do terreno (fls. 5) e, em face desses elementos, autorizada a cobrança do imposto sobre o valor declarado, maior de todos, em 22-7 de 1954 (fls. 5).

Entretanto, o imposto não foi pago. Em abril de 1955, em consequência da cessão feita por Benjamin a Dora, foi solicitada inclusão do nome desta na guia, como cessionária (fls. 8), verificado pelo contador que estava custeando as obras e afinal proferido este despacho:

"Faz-se ao apurado pelo Contador, defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução 13-51, retificando-se a guia". (fô-lhas 11v.).

Como o cálculo do imposto, em relação às benfeitorias, se tivesse baseado no custo destas até 8-3-55, Dora reclamou, alegando que desde 27 de novembro de 1954 as estava pagando (fô-lhas 13).

Sua reclamação foi atendida pelo seguinte despacho:

"Tendo em vista o recibo do Banco Predial, datado de 22 de novembro de 1954, considerado como início do pagamento, reformo, em parte, o meu despacho de 16 de junho de 1955, para determinar, como determino, seja o imposto, relativamente às benfeitorias calculado à base de Cr\$ 1.950.000,00.

Recorro, "ex-offício", para o Conselho de Recursos Fiscais". (fls. 14).

O Sr. Representante da Fazenda visou o processo. E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nada encontro que mereça reparo na decisão de 1.ª instância submetida a este Conselho.

Confirmo-a, negando provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Departamento da Renda de Transmissão e recorrido Benjamin Schectman;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasino, Waldemar Freire de Mesquita e Osvaldo Romero.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 25 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araújo, Presidente. — Laura Vasconcelos, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.304

Sessão de 27 de maio de 1956.

Recurso n.º 1.672

Recorrente "ex-offício" — Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido — Padaria Nossa Senhora do Rosário de Fátima Ltda.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Transferência de estabelecimento na vigência do Decreto n.º 22.061, de 1932.

Recurso de ofício não provido.

RELATÓRIO

Neste processo em que é recorrente de ofício o Sr. Diretor do DRM e recorrida a firma Padaria Nossa Senhora do Rosário de Fátima Ltda., estabelecida na Rua Bernardo de Vasconcelos 61, foi a segunda autuada pela seguinte infração:

"...comprou de João Ferreira da Costa (J. Ferreira da Costa — Padaria), conforme escritura de compra lavrada no 4.º Ofício de Notas, em 18 de dezembro de 1951, pela importância total de Cr\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). Pagou pelo estoque de mercadoria no valor de Cr\$ 66.432,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a importância de Cr\$ 1.793,00 (um mil setecentos e noventa e três cruzeiros), juntamente com as vendas do mês de dezembro de 1951. A firma em apêço, tendo deixado de exibir o balanço de encerramento ou qualquer outro documento da vendedora, é responsável pelo pagamento do imposto que deixou de ser recolhido na importância de Cr\$ 37.356,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros). Infringiu assim, o que determina o n.º 5, do art. 18, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932 e art. 24, § 3.º e art. 25, § 2.º do diploma legal acima citado, correspondente ao que dispõe o art. 4.º, letra "b" da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951. — Em tempo: Os novos donos são os Srs. Hipólito F. Santos e Octavio Frias Oliva"

Após haver sido intimada do auto, apresentou a autuada a defesa nos seguintes termos: (lê).

Nesta oportunidade fez juntar os seguintes documentos:

- escritura referente à transação do estabelecimento;
- várias fotocópias referentes ao balanço da firma vendedora à data da transação e inventário de mercadorias.

O parecer do 3-RM está assim fundamentado: (lê).

Não obstante a opinião emitida pelo 3-RM, em 15-12-53, voltou esta processo por determinação da nossa chefia do serviço, à fase de preparo e, deste modo, baixada a seguinte diligência:

"Para, mediante perícia contábil, esclarecer quanto aos valores referidos na escrita da autuada a que se referem as fotostáticas juntas, especialmente quanto ao saldo da conta "Caixa" que figura no ativo.

Releva notar que, no caso, as cópias fotostáticas, mesmo conferidas com o original, não são aceitáveis como meio probante, eis que os lançamentos nela figurados podem resultar de estorno ou serem posteriormente estornados". (fls. 18).

O laudo foi do seguinte teor:

"Em cumprimento ao superior despacho de fls. 18, compareci à sede da firma "Padaria Nossa Senhora do Rosário de Fátima" estabelecida na Rua Bernardo de Vasconcelos n.º 61, em Realengo, a fim de proceder à perícia solicitada.

Após dar conhecimento à parte autuada do motivo da perícia, solicitei os livros e documentos que achei necessários para proceder a apuração dos quesitos formulados no despacho acima referido. Foi-me solicitado um

prazo para a apresentação dos livros, pelo motivo dos mesmos se acharem com o contador da firma, no que concordei, voltando ao local posteriormente e encontrando o que havia solicitado.

Dos livros apresentados, passo a declarar o seguinte:

a) Diário n.º 1, de J. Ferreira da Costa Padaria, com 100 páginas, registrado no DNIC em 21 de janeiro de 1948, e escriturado até a pág. 9, terminando aí com a transcrição do balanço geral de 1951, acnando-se o mesmo assinado pelo titular da firma vendedora, J. Ferreira da Costa Padaria. O balanço, no entanto, não está assinado pelo contador e, sendo assim, não deve ter valor perante a lei.

b) Registro de Inventário número 1, da firma vendedora, isto é, em nome de J. Ferreira da Costa Padaria, com 200 páginas e registro no DNIC em 17 de agosto de 1948, constando no mesmo todos os inventários realizados desde 1948 até 1951, levantado em novembro do mesmo ano, confere com o total apresentado pelo estoque de mercadorias mencionado no respectivo balanço.

c) Além desses, possui outros livros auxiliares que, no caso presente não exercem papel preponderante, razão pela qual me abstenho dos mesmos.

d) Quanto aos valores a que se referem as fotocópias apresentadas, bem como o saldo de "Caixa" naquela época, posso dizer o seguinte:

1) são valores constantes do livro "Diário n.º 1 da firma vendedora, isto é, de J. Ferreira da Costa Padaria, e que representam os lançamentos preparativos do balanço geral de 1951, ou seja, o balanço feito por motivo da passagem do negócio para os valores são o resultado de vários lançamentos representativos de atos e fatos contabilizados no livro "Diário", e verifiquei que não resultaram de estorno, e que não foram posteriormente corrigidos.

2) Quanto ao saldo de "Caixa" no montante de Cr\$ 89.597,70, apresenta nos ser um saldo de aspecto relativo, duvidoso, mas que, infelizmente, é o resultado dos lançamentos feitos no livro "Caixa" respectivo, que em cuja data apresentou aquele saldo. Confere o saldo com o livro "Caixa", mas não posso garantir conferir o mesmo com a realidade existente naquela data.

Assim sendo, julgo ter dado solução aos quesitos formulados e, se dúvidas ainda surgirem, só poderão ser solucionadas com perícia de sentido mais amplo". (fls. 19-20).

A decisão foi a seguinte:

"Cancelo o auto de infração n.º 006.677, lavrado aos 20 de outubro de 1953, contra a firma Padaria Nossa Senhora do Rosário de Fátima Ltda., inscrição n.º 121.434, sediada na Rua Bernardo de Vasconcelos n.º 61 — Realengo, — eis que foi observado o disposto no art. 18, item 5, do Decreto n.º 22.061-32, e considerando, por outro lado, a jurisprudência firmada não só pelo 1.º Conselho de Contribuintes como, igualmente, pelo Colégio Conselho de Recursos Fiscais" (fls. 21).

A Fazenda opinou pelo não provimento do recurso de ofício. E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A comprovação hábil apresentada pela autuada em a defesa de folhas, deixa cristalino a improcedência do auto de infração lavrado sob os fun-

damentos nele registrado pelos Agentes Fiscais.

Exerceu, pois, a Diretoria recorrida, a mais justa aplicação do direito mandando cancelar o citado auto.

Isto posto, Nego provimento ao recurso de ofício do Sr. Diretor do DRM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Departamento da Renda Mercantil e recorrida Padaria Nossa Senhora do Rosário de Fátima Ltda.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasino, Waldemar Freire de Mesquita e Osvaldo Romero.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 25 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araújo, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.505

Sessão de 25 de maio de 1956

Recurso n.º 1.680.

Recorrente — Francisco Lourenço Caetano.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Sonegação mediante omissão de lançamentos nos registros de compras.

RELATÓRIO

Neste processo em que é recorrente a firma Francisco Caetano, estabelecido na rua Miguel Cerventes, 3 e recorrido o Departamento da Renda Mercantil, foi a primeira autuada, em 16-8-53, por haver sonegado imposto sobre vendas mercantis no valor de Cr\$ 15.157,20 (quinze mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos), mediante omissão no seu registro de compras, de mercadorias adquiridas, na importância de Cr\$ 561.674,20 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) no período compreendido entre junho de 1951 a maio de 1953. Na data do auto foi a firma regularmente intimada.

As fls. 8, compareceu a autuada defendendo-se nos seguintes termos: (lê).

Na instrução, o 3-RM assim se pronunciou: (lê).

A decisão recorrida impôs a multa de sonegação, na importância de Cr\$ 30.314,40 (trinta mil, trezentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos) e o recolhimento do imposto no valor de Cr\$ 15.157,20, (quinze mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos). Desta decisão foi o contribuinte intimado, em 8-4-54, tendo interposto recurso e apresentado fiador para o seu encaminhamento.

O recurso está assim apresentado: (lê).

A Fazenda oficiou nos autos pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A hipótese de sonegação de imposto sobre vendas mercantis já conhecida por este Conselho, isto é, omissão do registro das notas de compras no livro próprio.

Isto posto, Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Francisco Caetano e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasino, Waldemar Freire de Mesquita e Oswaldo Roméro. Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rêgo, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de maio de 1956. — Vasco Borges Araújo, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO

Sessão de 28 de maio de 1956

Recurso n.º 1.785.

Recorrente — F. Alves — Botequim.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do feito — Conselheiro Oswaldo Roméro.

Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas e consignações.

Apurando-se várias infrações num mesmo processo, aplica-se apenas a multa maior. Observa-se esse mesmo princípio na verificação simultânea de falta de pagamento simples e falta de pagamento em artifício doloso.

RELATÓRIO

Em data de 8 de junho de 1954, a firma F. Alves — Botequim, sucessora de José Martins Neto e estabelecida com negócio de café e bar à rua Campos Sales, 59, foi autuada por funcionários do D.R.M., sendo o seguinte o teor do auto de infração: (lê):

A autuada apresentou a defesa de fls. 8 e 8v, assim redigida: (lê):

Ouvidos sobre a defesa, assim se pronunciaram os autuantes:

"Contra a firma F. Alves — Botequim foi lavrado o auto de fls. 2, em virtude de sonegação de imposto em consequência de omissão de lançamento no Registro de Compras e na escrita comercial, suprimento sem comprovação e de não haver pago, pelo total, o tributo face à transferência do negócio.

A defesa, interpreta em tempo hábil, não oferece argumentação capaz de ilidir o auto. Dispõe suas alegações em três itens que vamos apreciar:

1) o imposto, de acordo com o item, aliás, artigo 18 n.º V do Regulamento baixado com o decreto n.º 22.061 de 9-11-32, deve ser cobrado sobre o valor do estoque de mercadorias, apurado mediante balanço. Assinala ainda o disposto legal que, do valor da transação, há de ser deduzida a importância relativa a móveis, utensílios e instalações.

No caso, não houve balanço a dita transação, logo, de acordo com a jurisprudência já firmada o imposto é devido sobre o total pactuado deduzido do que foi pago. Como dissemos, não houve balanço senão 14 meses após a transação, daí os valores, contidos nesse balanço não poderão merecer fé, porquanto terão sido configurados ao sabor da conveniência da firma compradora, sem base inclusive para fornecer o valor dos bens corpóreos dedutíveis, pois a antecessora não possuía escrita (é o Diário da autuada que o afirma) que desse margem a que aquilatassemos o valor real dos móveis e utensílios.

Dessa forma, além de impugnado o valor do estoque sobre o qual foi pago o imposto, também o é o das demais contas constantes do balanço;

2) o suprimento não foi comprovado; como se isso não fosse bastante para inquiná-lo, não houve aplicação do numerário no aumento do ativo imobilizado, daí o mesmo ser considerado como

desvio de lançamento a crédito de "mercadorias", com o fito de se pagar menos imposto;

3) as notas lançadas foram obtidas na respectiva fonte (Cia. de Cigarros Souza Cruz). Preenchem todos os requisitos legais exigidos, inclusive nome da firma, logradouro, quantidade e qualidade das mercadorias e data de seu fornecimento. O motivo alegado defesa não procede, pois foram omitidos em sua escrita quase 30 notas, durante um período relativamente curto, partindo da data que começou a vigorar o atual regulamento.

Demais, a fornecedora também é contribuinte do imposto de vendas e consignações e do de renda e não iria equivocar-se quase que diariamente contra seus clientes, pois pagar a tributo sobre vendas, que não teria efetuado. Só, no caso da devolução — o fato foi objeto de nosso exame) a fornecedora procede sempre às necessárias anotações nos talões de notas fiscais.

Cumpra-se notar que apenas uma fonte foi possível consultar e, ainda assim, a partir da data em que passou a vigorar o decreto n.º 12.162-53.

Dessa forma, Snr. Chefe, submetemos o feito a vossa consideração. (fls. 10-10v).

Subindo os autos ao Sr. Diretor do DRM, foi pelo mesmo exigido o recolhimento de Cr\$ 5.385,70 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) de imposto e aplicada multa de idêntica importância na forma do dispositivo no artigo 162 do Decreto 12.162, de 21-7-53, por insuficiência do pagamento do imposto na transferência do estabelecimento em 31-8-51, por sonegação do imposto com relação a lançamento de suprimento não comprovado e ainda por tributo devido no período de agosto de 1953 a março de 1954.

Dessa decisão recorreu a interessada para este Conselho pela petição de fls. 18 e 18v, em que reproduz as alegações da defesa.

A Representação da Fazenda pelo seu suplente, oficiou, nos autos, opinando pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

As infrações mencionadas no auto, todas referentes a falta de pagamento do imposto, foram devidamente documentadas e a exposição dos autuantes de fls. 10 e 10v, transcrita no relatório, esclarece perfeitamente os fatos a que se repete.

O Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, que dispunha sobre penalidades por falta de pagamento do imposto, assim determinava:

"Art. 1.º — Aos contribuintes do imposto de vendas e consignações que, no Distrito Federal ou no Território do Acre, deixarem de satisfazer o pagamento do tributo, no todo ou em parte, apurada a infração em virtude de exame de escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial ou, de documentos que com ela se relacionem, será aplicada multa equivalente ao valor do imposto exigível não inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 1.º — Nos casos em que fique provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, a multa será aplicada em importância igual ao dobro do imposto, não inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Da mesma maneira dispõe atualmente a lei vigente (Lei n.º 687) em seu Artigo 24 e respectivo § 1.º

"Art. 24 — Aos que deixarem de satisfazer o pagamento do imposto, no todo ou em parte, dentro dos prazos legais, apurada a infração em virtude de exame de escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial ou de do-

mentos que com ela se relacionem, será aplicada a multa equivalente ao valor do imposto exigível, não inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 1.º — Nos delitos fiscais previstos neste artigo, quando ficar constatada a exigência de falsificação ou de artifício doloso, fraude ou má-fé, quer na escrituração, quer nos documentos de origem, a multa será igual ao dobro do imposto sonegado, nunca inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Como esclarecem os dispositivos que acabamos de ler, dispositivos de lei tributária e não de direito penal, tanto na hipótese da multa igual ao valor do imposto devido, quanto na das multas equivalentes ao dobro do mesmo imposto, trata-se sempre de multa imponíveis pela falta de recolhimento, nos prazos legais, do tributo devido. São multas por inadimplemento da obrigação de satisfazer, em determinados prazos, a determinados pagamentos, em função de determinadas situações configuradas na lei fiscal.

Trata-se sempre, em qualquer dos dois casos, de multa por falta de pagamento do tributo devido. Somente que, si a falta de pagamento não constituir falta de recolhimento pura e simples do imposto, mas por falta de pagamento decorrente de dolo, fraude ou má-fé, fica a multa por essa falta de pagamento agravada no seu "quantum" por um imperativo de ordem ética ou moral a que não poderia deixar de atender a legislação fiscal dentro do critério de justiça e equidade, com que deve prover determinações. Há, somente, em face da agravante de ordem moral, do "animus" fraudulento do contribuinte, o agravamento da pena correspondente à falta de pagamento por sonegação. É ainda a hipótese de falta de pagamento do imposto e não outra infração distinta da de falta de pagamento.

Não vejo, assim, como se possa aplicar, na hipótese dos autos, a determinação constante do artigo 26 da lei tributária segundo a qual "apurando-se", no mesmo processo, infração de mais de uma disposição desta lei, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada, somente, uma penalidade, que será a maior dos em que houver incorrido".

Como está esclarecido no processo, estão capituladas faltas de pagamento, em três circunstâncias distintas, nos valores parciais de Cr\$ 4.720,70, Cr\$ 270,00 e Cr\$ 395,00 e somando Cr\$ 5.385,70.

Dessas faltas de pagamento, as parcelas de Cr\$ 270,00 e Cr\$ 395,00 correspondem a impostos não recolhidos mediante artifício doloso, sujeitas, assim, à multa mínima de Cr\$ 5.000,00.

Considerar-se essas não pagamentos como infração diversa da falta de pagamento da parcela restante de Cr\$ 4.720,70 corresponderá, face à regra do artigo 26 da lei tributária, a impor-se uma falta de somente Cr\$ 5.000,00, quando estão apuradas faltas de pagamento no total de Cr\$ 5.395,70, superior àquelas Cr\$ 5.000,00, e quando parte dessa importância de Cr\$ 5.395,70 não foi recolhida com a agravante do artifício doloso a que deve corresponder multa em dobro. Será, data-venia, uma solução que aberraria flagrantemente a sistemática da lei fiscal que, em hipótese alguma de falta de recolhimento do tributo, com a multa inferior ao valor do imposto não pago.

Apurada que foi a falta de recolhimento do tributo no total de Cr\$ 5.385,70, do qual as parcelas de Cr\$ 270,00 e Cr\$ 395,00, englobando Cr\$ 665,00, correspondem a imposto não recolhido mediante artifício doloso, e sendo o "quantum" da multa correspondente a essa sonegação de Cr\$ 665,00 de importância equivalente ao dobro do seu valor, não deveria ter sido a parcela correspondente à simples falta de pagamento, ou seja, Cr\$ 4.720,70 acrescida de somente Cr\$ 665,00, como considerou a autoridade

de primeira instância ao impor a multa de apenas Cr\$ 5.385,70, mas de mais Cr\$ 1.330,00, o que elevaria a importância da penalidade a Cr\$ 6.030,70, dado que não se trata, no seu total, de multa imposta somente por falta de pagamento pura e simples do imposto.

Isto posto, mas considerando ser norma de direito fiscal o não agravamento, pela segunda instância, de penas cominadas pela autoridade de primeira instância, na hipótese de recurso voluntário.

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

VOTO DO CONSELHEIRO JUVENAL DA SILVA AZEVEDO.

(VENCEDOR)

A sustentação do nobre Relator repisa velhos argumentos repelidos por remansosa jurisprudência deste Conselho, conquanto, o que tem sido acolhido é a aplicação do direito obedientemente às suas determinações, as quais se mostram assim tão claras sem exigir do aplicador maiores indagações.

Como ilustração, já nessa altura dos trabalhos deste Conselho, posso citar os seguintes acórdãos:

Mais de uma infração: Acórdãos ns. 168, de 20-3-52, 169, de 20-3-52, 206, de 7-4-52, 242, de 25-4-52, 259, de 28-4-52, 256, de 2-5-52, 263, de 5 de maio de 1952, 315, de 26-6-52, 318, de 26-6-52 e 321, de 7-7-52 (do Conselheiro Ernesto Di Rêgo); 196, de 3-4-52, 211, de 14-4-52, 267, de 5-5-52, 278, de 16-5-52 e 333, de 10-7-52 (do Conselheiro Vasco Borges de Araújo); 224, de 22-4-52 (do Conselheiro Henrique Biasino); 292, de 2-6-52 e 296, de 5-6-52 (do Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo); 335, de 14-7-52 (do Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita); e, mais tantos outros que já devem andar por perto de cinco dezenas.

Assim considerando, julgo desnecessário voltar já agora ao assunto, rememorando antigos votos, por mim proferidos, em vários julgamentos.

Todavia, quanto ao imposto exigível, deve o recorrente recolher as seguintes importâncias:

a) de Cr\$ 4.720,70 (quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros e setenta cruzeiros) — calculado sobre a diferença de Cr\$ 174.840,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta centavos), na conformidade com o art. 18, V, do Decreto n.º 22.061, de 1932, caso de falta de pagamento do imposto;

b) de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) calculado sobre Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), referentes a suprimentos não comprovados, caso de sonegação do imposto;

c) de Cr\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco cruzeiros) exigível, em face de não haver pago a totalidade do imposto, usando o artifício de não escriturar, pela sua totalidade, as notas de compras.

Somadas, pois, as importâncias, encontramos um total de Cr\$ 5.385,70 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) devido a título de tributo, e, como preceitua o § único do artigo 36 do Decreto n.º 22.061, de 1932, deve a autuada recolher a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de multa, na forma do disposto no § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, atendendo ser ela a maior e por conseguinte a que deve prevalecer.

Isto posto, Dou provimento, em parte, ao recurso, para que o recorrente recolha a importância de Cr\$ 5.385,70 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) na forma da legislação então em vigor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma F. Alves — Botequim e recorrido o

Departamento da Renda Mercantil: Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, para, mantida a exigência do recolhimento do total do imposto apurado, aplicar a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondente à sonegação, nos termos do voto do Relator designado.

Vencidos os Conselheiros: Relator do feito, Alberto Woolf Teixeira e Celso Frota Pessoa, este em substituição ao Conselheiro Ernesto Di Rago, licenciado.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, — 28 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araujo, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator do feito. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator designado para dirigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 2.327

Sessão de 23 de maio de 1956
Recurso N.º 1.924.

Recorrente: José Galvão Saldanha de Menezes.

Recorrido: Departamento da Renda Imobiliária.

Imposto Predial.

Somente ao militar que comprove a efetiva prestação de Serviços de Guerra poderá ser reconhecida a isenção conferida pela Lei n.º 31. de 1947.

RELATÓRIO

José Galvão Saldanha de Menezes, Tenente Coronel do Exército, solicitou isenção do pagamento do imposto predial relativo ao apartamento 403 da rua Dias da Rocha, 75 sua residência, invocando ter prestado serviços de guerra.

O pedido foi indeferido pelo despacho de fls. 3, *verbis*:

"Indeferido, a vista do parecer da Procuradoria Geral de 22 de abril de 1954, constante do processo n.º 4.602.627-54, onde está esclarecida a condição de mérito para o gozo do favor fiscal, uma vez que a finalidade da Lei número 31, de 31-10-47, foi conceder vantagens, benefícios e favores aqueles que efetivamente submetteram a vida aos riscos de guerra ou a sacrifícios acima daqueles que normalmente defluem da vida profissional militar, consubstanciado na distinção contida no Decreto-Lei 6.795, de 17 de agosto de 1944.

Ao 5 R. I. para expedir memorando na forma da Lei 646, de 30-10-51."

Inconforme com essa decisão o requerente recorreu tempestivamente para este Conselho.

Pela Representação da Fazenda foi solicitado apresentasse o recorrente certidão de serviços de guerra, que preenche as condições prescritas no aviso 1.164 do Ministério da Guerra. Ciente da exigência o contribuinte apresentou a petição de fls. 18 a 21 dizendo: (lê).

Oficiando novamente, o Representante da Fazenda disse:

"Antes de emitir parecer neste recurso, cabe-me esclarecer a questão suscitada na petição de fls. 18-20, assim proposta: "Nosso recurso deu entrada nesse egrégio Conselho ainda na vigência do critério de concessão mediante apresentação da certidão com a prestação dos serviços de guerra; mas o honrado Sr. Representante da Fazenda municipal houve por bem reter a nossa petição, à espera de uma tábua de salvação que afinal encontrou no Aviso ora invocado de número 1.164! Se há um culpado por essa dilatação injustificável de prazo, parece que não somos nós ... E, se não somos os culpados, por que haveremos de sofrer a sanção de falta alheia?"

1) Quem reteve o recurso não foi o senhor Representante da Fazenda e, sim, seu suplente, sig-

natário desta, que funciona em tocos os recursos de números impares e a quem deverão ser dirigidas quaisquer interpelações pertinentes ao assunto;

2.º) Não sofreu o recorrente "a sanção de falta alheia", mas, isto sim, teve esclarecida, nesse prazo que classifica de "injustificável", a verdadeira extensão dos serviços de guerra prestados.

Não houve a intenção de causar prejuízos ao recorrente, ilustre oficial de nossas forças armadas, de quem não duvidamos hajamos sido prestados importantes serviços relacionados com o esforço de guerra a que esteve sujeita toda população brasileira, por assim dizer, mas havia que esclarecer, nitidamente, a respeito da prestação do serviço de guerra.

A fim de que se firmasse entendimento acerca da significação desse "serviço de guerra", a Representação da Fazenda desenvolveu sua atividade em torno do recurso n.º 1.762, protocolado em 25-10-54, apresentado pelo Sr. General Edgard do Amaral, julgado em 9-2-55 e cujo acórdão ainda não foi publicado.

Tanto assim, que, só após o julgamento desse recurso, se firmou, definitivamente, a jurisprudência do E. Conselho, até então oscilante.

Deve, portanto, ficar esclarecido não ter havido prejuízo para o recorrente, cujo recurso é bem mais recente que o do General Edgard do Amaral, pois enquanto o dâste deu entrada em 25 de outubro de 1954, o do recorrente foi protocolado em 10-2-55.

No mérito, pelo não provimento do recurso.

O recorrente não apresentou certidão nos moldes do Aviso número 1.164, de 3-11-55, do Ministério da Guerra.

Em sua exposição de fls. 18-31 procura demonstrar o não cabimento dessa exigência, a que se não julga sujeito, tanto por se tratar de aviso interno do Ministério, fora, portanto, da alçada do Conselho, quanto porque provera o reconhecimento da isenção em data anterior ao referido Aviso, ao tempo em que o Conselho, em casos semelhantes, reconhecia esse direito.

Não obstante, já agora o E. Conselho firmou sua Jurisprudência, dentro outros, nos Acórdãos ns. 2.182 (recurso n.º 1.762, do General Edgard do Amaral), 2.148 e 2.157, exigindo a satisfação dessa formalidade, ponto de vista que esta representação adota integralmente, reportando-se, com a devida vênia, ao brilhante parecer exarado pelo Senhor Representante da Fazenda no recurso n.º 1.762, acima citado." (fls. 23-24).

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Este Conselho já firmou jurisprudência pacífica no sentido de somente considerar merecedor da isenção tributária, o militar que prove ter prestado serviços de guerra, nos termos do Aviso 1.164, de 1955.

Ora o requerente não satisfaz a exigência e não procedem suas alegações de fls.

Face ao exposto e acolhendo a promoção da Fazenda, nego provimento ao recurso, reportando-me ao acórdão n.º 2.128.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Galvão Saldanha de Menezes e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Votou pela conclusão o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo, Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 28 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araujo, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.308

Sessão de 28 de maio de 1956

Recurso n.º 2.420.

Recorrente — I. O. Vasconcelos & Cia. Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Vendas e Condições.

Para que prevaleça a atuação por falta de cumprimento da intimação, é necessário que a mesma se efetive imediatamente após o vencimento do prazo fixado na intimação.

RELATÓRIO

I. O. Vasconcelos & Cia. Limitada, firma estabelecida na Avenida Paulo de Frontin n.º 516-F, foi intimada para, no prazo de três dias, apresentar os livros fiscais. Em data de cinco de maio seguinte foi novamente intimada para o mesmo fim.

Defende-se, alegando que não apresentara os livros porque os mesmos se encontravam guardados em cofre cuja chave estava em poder de um funcionário no momento ausente.

Desprezada a defesa, o Diretor aplicou multa de Cr\$ 2.000,00 — (dois mil cruzeiros) — prevista no inciso II do artigo 101, do Decreto n.º 12.162, de 1955.

O recurso interposto repete a argumentação da defesa.

Opinou o Senhor Representante da Fazenda pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Intimada a apresentar os livros dentro do prazo de 3 — (três) — dias, não se sabe se atendeu ou não. Não o diz o atuante, que nesse particular preferiu conservar-se silencioso. Isto vale dizer que não voltou, como estava obrigado, anulando, assim, a obrigação que impusera.

Todavia, dito atuante veio ao estabelecimento em 5 de maio seguinte e aí, emitiu nova intimação com o prazo de 3 — (três) — dias. Houve, então, o desatendimento, por isso que, findos esses três — (3) — dias úteis, os livros não foram exibidos. Lavrou, por isso, a 10 de maio, o auto de fls.

Isto posto,

Dou provimento, em parte, ao recurso para, desclassificando a penalidade aplicada pela primeira instância, seja a contribuinte punida com a multa de Cr\$ 500,00 — (quinhentos cruzeiros) — prevista na alínea "a" do artigo 19, da Lei n.º 637, de 1951.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma I. O. Vasconcelos & Cia. Limitada e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vencido o Conselheiro Osvaldo Romero que negava provimento, reportando-se ao voto proferido no Acórdão número 648.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 28 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araujo, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.309

Sessão de 28 de maio de 1956

Recurso n.º 2.280.

Recorrente — S. A. Casa Colombo

Objetos de Arte e Domésticos.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto sobre Vendas e Condições.

Só nas hipóteses previstas na legislação fiscal é obrigatória a existência e utilização do Registro de Mercadorias Transferidas.

RELATÓRIO

S. A. Casa Colombo Objetos de Arte e Domésticos estabelecida à rua do Ouvidor n.º 112 loja, foi atuada por funcionário do Departamento da Renda Mercantil, em data de 11 de novembro de 1953, por não ter exibido, pelo fato de não possuí-lo, o Registro de Mercadorias Transferidas.

Intimada da atuação, a firma atuada apresentou a defesa de fls. 7, assim redigida — (lê):

O atuante contraditou a defesa nos seguintes termos — (fls. 7v) — (lê).

Subindo os autos ao Sr. Diretor do Departamento da Renda Mercantil, foi pelo mesmo imposta a multa de Cr\$ 2.500,00 — (dois mil e quinhentos cruzeiros) — prevista no artigo 96, inciso IV do decreto número 12.162, de 21-7-1953.

Não se conformando, a interessada promoveu o depósito legal e recorreu para este Conselho pela petição de fls. 21, do seguinte teor: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, opinando pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não encontro amparo legal para o procedimento da repartição de primeira instância.

Na hipótese dos autos, não se trata de matriz e filial, como presumiu a primeira instância mas de um único estabelecimento, com loja e escritório separados, embora no mesmo edifício.

O livro de mercadorias transferidas só é exigível para o registro das transferências de mercadorias de ou para outro Estado e na hipótese do artigo 83 do Regulamento — (Decreto-lei n.º 915; Lei número 687, artigos 2.º, letra "i" e 4.º letra "e"; Regulamento artigos 1.º, n.º XV e 2.º, letra "j", 4.º letra "e" — 5.º, parágrafo 4.º — 8.º, parágrafo 3.º — 44, parágrafo único — 73 a 76 — 83).

Tratando-se, como disse, de um único estabelecimento e não de firma que mantenha matriz e filial com escrita centralizada,

Dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente S. A. Casa Colombo Objetos de Arte e Domésticos e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Licenciado o Conselheiro Ernesto Di Rago, substituído pelo Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 28 de maio de 1956. — Vasco Borges de Araujo, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator.